



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**11/08/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 05260052/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.495/1996, DE 08 DE ABRIL DE 1996, AO ART. 18 DA LEI Nº 4.454/1995, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995, AO ÍTEM 04 DO ART., 316 DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985, ACRESCENTA OS ÍTENS 06 E 07 AO ART. 316 DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 E REVOGA A LEI Nº 6.971/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07160013/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A FAMILIARES E VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07080003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07150006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07150007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07010001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07280012/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07280013/2021	VEREADORA GABY RONALSA	DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 08030025/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07010018/2021	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07010019/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÓ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07010020/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO CORRETA DA TERMINOLOGIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 07010021/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 0545 DE 24 DE ABRIL DE 1957.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06100029/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	ESTABELECE PRIORIDADE PARA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS FEIRANTES NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA

15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07010012/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07060014/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA"	LEITURA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150013/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A EXIBIÇÃO DE AVISOS COM O OBJETIVO DE EXIMIR RESPONSABILIDADES DE ESTACIONAMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	LEITURA
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150014/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LACRE INVOLÁVEL NAS EMBALAGENS DE ALIMENTOS ENTREGUES EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08050004/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SETEMBRO VERMELHO COMO MÊS DEDICADO A ATENÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDIOVASCULARES.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06230024/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO- IAUS	LEITURA
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020087/2021	VEREADOR FÁBIO COSTA	INCLUI O ART. 30-A, DA LEI N. 6.933 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ	LEITURA
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07090008/2021	VEREADOR FÁBIO COSTA	DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06010001/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.	LEITURA
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030031/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO, LOTAÇÃO E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.	LEITURA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07060013/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPOE SOBRE A FIXACAO DE CARTAZ OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONARIAS DE VEICULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENC6ES CONCEDII)AS AS PESSOAS COM DEFICIENCIA E MOLESTIAS GRAVES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	LEITURA
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07160010/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO.	LEITURA
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180014/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06170033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI " PRAÇA SANTA JOANA D'ARC " , PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06230023/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO	LEITURA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040021/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL FER-KWON-DO COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	LEITURA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07230003/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 5.493/2005 QUE INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO	LEITURA
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07230004/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.318 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, QUE BUSCA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08050003/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JURANDIR AMADEU GOMES PINTO	LEITURA
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07010017/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O "PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM" A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	LEITURA
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07160026/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "ALMERINDA FARIAS GAMA".	LEITURA



## PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.495/1996, de 08 de abril de 1996, ao art. 18 da Lei nº 4.454/1995, de 11 de outubro de 1995, ao item 04 do art. 316 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985. Acrescenta os itens 06 e 07 ao art. 316 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 e revoga a Lei nº 6.971/2020 de 10 de janeiro de 2020.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.495/1996, de 08 de abril de 1996, ao art. 18 da Lei nº 4.454/1995, de 11 de outubro de 1995, ao item 04 do art. 316 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985, acrescenta os itens 06 e 07 ao art. 316 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 e revoga a Lei nº 6.971/2020 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 1º - *Nas praças e parques com área superior a 500,00 m<sup>2</sup>, poderá ser permitido à implantação de mais de um equipamento, na proporção de 01 para cada 250,00 m<sup>2</sup> de área excedente, não podendo este número, independentemente da área da praça ou parque, exceder a 04 equipamentos, que passa a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 1º** – Nas praças e parques com área superior a 500,00 m<sup>2</sup>, poderá ser permitido à implantação de mais de uma banca de jornais e revistas, na proporção de 01 para cada 250,00 m<sup>2</sup> de área excedente, não podendo este número, independentemente da área da praça ou parque, exceder a 04 bancas de jornais e revistas.

§1º A colocação de bancas de jornais e revistas nas supracitadas áreas, independente de quantidade, não interferirá na implantação de outros equipamentos comerciais de qualquer natureza, bem como, na utilização dos referidos espaços por ambulantes.

§2º Não será permitida a colocação destes passeios públicos, excetuando-se o passeio da Rua Dr. Pontes de Miranda, entre a Rua do Imperador e a Ladeira Manuel R. de Azevedo, onde se localiza as bancas de jornais e revistas que comercializam publicação usadas, o qual será objeto de projeto por parte da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.

Art. 18 – *Nas bancas de revista e jornais, é proibida a comercialização de outros tipos de produtos que não sejam publicações exceto bombons, fichas telefônica, cigarros, isqueiros,*



*pilhas, sorvetes, água mineral descartável, refrigerantes em lata, salgadinho tipo “Elma Chips” e filmes fotográficos, que passa a vigor com a seguinte redação:*

**Art. 18** – Nas bancas de jornais e revistas, fica permitido a comercialização de outros tipos de produtos e serviços diversos das publicações, bem como, fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único:** fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do artigo 243 da LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 316** – A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos dependem de licença prévia do órgão municipal de planejamento.

*4 – O licenciamento de banca será anualmente renovado, devendo essa renovação efetuar-se, também sempre que ocorrer mudança de proprietário, que passa a vigor com a seguinte redação:*

4- O licenciamento de bancas de jornais e revistas será anualmente renovado, devendo essa renovação efetuar-se também, sempre que ocorrer mudança de proprietário.

I. A transferência de permissão e de propriedade da banca de jornais e revistas se dará a qualquer tempo, desde que encontre-se quite com todas as taxas e tributos devidos e devidamente requerida e autorizada a transferência pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.

6 – Será dispensado o meio licitatório para que haja a mudança de localidade das bancas de jornais e revistas, podendo estas serem transferidas entre locais públicos ou de locais privados para públicos, tendo em vista que tal atividade é um meio de preservação da cultura popular.

I. A referida mudança de localidade apenas se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.

II. Fica vedada a transferência de bancas de jornais e revistas para locais públicos que já foram objetos de processos licitatórios.

III. Qualquer alteração no projeto original do equipamento, somente deverá ser feita com autorização da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.

7 – Os proprietários de bancas de jornais e revistas estão autorizados a colocarem até o limite máximo de 05 (cinco) conjuntos de mesas e cadeiras nas proximidades dos seus estabelecimentos, salvo os proprietários de bancas localizadas no calçadão do centro da Maceió, ficando ainda os proprietários responsáveis pela manutenção dos referidos equipamentos, bem como, pela limpeza do espaço utilizado para implantação dos conjuntos de mesas e cadeiras.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

A colocação de bancas de jornais e revistas em praças e parques tem o intuito de fomentar a cultura, dentro do limite viável de acordo com a área de cada local, no entanto a colocação de bancas de revista e jornais não pode intervir na colocação de outros equipamentos comerciais, ficando claro que o limite de bancas não se aplica a outros equipamentos.

Assim, a nova redação do artigo 1º da Lei nº 4.495/1996, de 08 de abril de 1996 se faz necessária para que haja a preservação de todos os estabelecimentos comerciais, fomentando-se tanto a cultura, através das bancas de jornais e revistas, quando a economia e socialização, através de outros equipamentos, proporcionando a população, em especial os frequentadores das praças e parques, o acesso a várias opções comerciais e de entretenimento.

Se faz necessário também a alteração da redação do artigo 18 da Lei nº 4.454/1995, de 11 de outubro de 1995, por diversos fatores da sociedade moderna, tais como, a modernização da sociedade, a falta de interesse por literaturas populares e conteúdo impresso, o advento da internet, que em tempo real fornece as mesmas notícias que os jornais e revistas.

Desta forma, como base nas informações supramencionadas e com base na Lei nº 6.971 de 10 de janeiro de 2020, que já se expressava sobre o tema em tela, é que se faz necessária a autorização para que as bancas diversifiquem seus produtos e serviços, não deixando que essa atividade e tipo de comércio tão importante para cultura popular venha a ser extinto, bem como que não fiquem desamparados os seus proprietários, que lutam para manter esta atividade viva nos dias atuais.

A transferência de permissão e propriedade das bancas de jornais e revistas que versa item 04 do art. 316 da Lei nº 3.538/1985 de 23 de dezembro de 1985, também se faz de extrema importância, uma vez que essa possibilidade é mais uma das ferramentas necessárias para que se mantenha em funcionamento esta atividade, além de que, facultada a possibilidade de transferência garante-se o baixo índice de inadimplência taxas e tributos devidos, bem como evita-se o abandono das estruturas em locais públicos, evitando assim o dispêndio de energia e de erário da administração pública. Outro ordenamento jurídico que deva ser observado para essa situação de transferência é a Lei nº 6.969/2020, de 10 de janeiro de 2020.

A mudança de localidade das bancas de jornais e revistas, contida no item 06 do art. 316 da Lei nº 3.538/1985 de 23 de dezembro de 1985 é de fundamental relevância para preservação da cultura popular e subsistência de seus proprietários, por esse motivo que, ressalvados os locais públicos que já foram objetos de processos licitatórios, deve-se conceder a mudança de localidade com a dispensa de licitação, visto que existem vários locais que se faz



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

importante a presença desta atividade para fomentar a cultura e economia, bem como, existem locais que já não são apropriados para esta atividade, tendo em vista a baixa ou nula circulação de pessoas.

Por fim, o item 07 do art. 316 da Lei nº 3.538/1985 de 23 de dezembro de 1985, utilizando de forma subsidiária o inciso II da Lei nº 6.982 de 16 de março de 2020, deixa claro que é fundamental a concessão para que os donos de banca de revista possam colocar conjuntos de mesas e cadeiras próximos aos seus estabelecimentos, atraindo desta forma o público a conhecer e desfrutar destes estabelecimentos, com leitura, informação e socialização.

  
Silvania Barbosa

Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A FAMILIARES E VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a criação do Centro de Referência e Apoio a Familiares e Vítimas da Violência no município de Maceió, com a finalidade de garantir direito à reparação, em nível multisetorial, a familiares de vítimas ou sobreviventes de crimes contra a vida cometidos por agentes públicos.

**Art. 2º.** O Centro será um equipamento coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A equipe do Centro será composta por:

- I - Profissionais da área socioassistencial e psicossocial - assistentes sociais, psicólogos, técnicos e estagiários -, por meio de concurso público a ser realizado pelo Poder Executivo;
- II - Convênios estabelecidos com a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Alagoas, para orientação e acompanhamento jurídico aos atendidos.

**Art. 4º.** O Centro atenderá, por meio de sua equipe, independentemente de decisão judicial, vítimas diretas e indiretas da violência praticada por agentes públicos contra a vida, para acompanhamento socioassistencial, terapêutico e jurídico a indivíduos ou famílias.

**Art. 5º.** O projeto de atendimento pelo equipamento será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à reparação e justiça restaurativa;



- III - Combate ao racismo;
- IV - Direito à saúde e assistência como atenção humanizada e integrada;
- V - Acesso universal às políticas públicas.

**Art. 6º.** A implementação do Centro será considerada a partir de um planejamento transversal e articulado territorialmente, de modo a ampliar seu acesso ao público e integrar seu papel na rede intersetorial de serviços do Município.

**Art. 7º.** O Centro funcionará em articulação direta com as demais instituições, inclusive do sistema de justiça, evitando a reiteração de violências institucionais contra as vítimas.

**Art. 8º.** O atendimento do equipamento consistirá em:

- I - Garantir a minimização de impactos das situações de violência, por meio de suporte social, jurídico e de saúde, em especial de saúde mental;
- II - Reintegrar socialmente os atendidos por meio do acesso a políticas públicas sociais e de trabalho;
- III - Reparar as vítimas, buscando a superação do contexto do fato violento;
- IV - Obstar episódios de intimidação posterior e violência reiterada do fato;
- V - Combater os estigmas e a revitimização dos atendidos;
- VI - Ampliar a informação sobre a prevenção da violência estatal e os direitos das vítimas;
- VII - desenvolver ações educativas para o combate ao racismo.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de março de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

O desrespeito à vida humana como prática institucional ceifa a existência das vítimas, geralmente jovens negros, mas também condena familiares ao estigma, à exclusão social e econômica e, não raro, ao adoecimento e à morte pela somatização das violências, além da interdição do luto como processo de elaboração psíquica. Depressão, ansiedade, pânico, estresse pós-traumático, hipertensão, distúrbios autoimunes, hipertensão, diabetes, são apenas algumas das doenças frequentemente resultantes do sofrimento do luto de mães e familiares.

A existência de um Centro voltado à atenção integrada às vítimas diretas e indiretas da violência praticada por agentes públicos é urgente e impositiva, e tem sua importância ainda reforçada hoje. Por um lado, atuará como mitigação de uma drástica realidade que acomete um número cada vez mais alarmante de cidadãos; por outro, será parte da prevenção e combate à violência policial, para a promoção da defesa da vida, da dignidade humana, do combate às profundas e fatais desigualdades raciais e sociais no país. Sobretudo, atuará como mecanismo de defesa de valores democráticos que se realizem como prática institucional, de modo que não se esqueça e não se esgarce a chaga aberta que os anos sombrios de ditadura civil-militar e a sequência de chacinas contra jovens negros na nossa imatura democracia ainda provocam na história brasileira.

Por tudo que aqui ficou exposto, conclamamos aos nobres pares, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*“Dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, com cópia para ciência dos pais ou responsável legal e Ministério Público da Infância e Juventude, nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.

**Art. 4º** - Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:

**I** – Pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

**II** – Autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**III – Ministério Público da Infância e Juventude.**

**Art. 5º** - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, para a Secretaria de Saúde, boletim contendo:

**I –** O número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e

**II –** Os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - A Secretaria de Saúde do Município de Maceió deverá encaminhar, a partir do recebimento, o boletim de que trata o art. 5º ao Conselho Tutelar do Município de Maceió onde foi atendida a criança ou adolescente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposutura visa criar um controle estatístico para o atendimento de crianças ou adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para haver comunicação aos pais, responsáveis legais, ao Conselho Tutelar do Município, ao Ministério Público da Infância e da Juventude e aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para os fins penais.

O aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas por menores está evidente em nossa sociedade. O acesso está cada vez mais cedo, com grande incentivo das redes sociais.

Sendo assim, é necessário voltar a nossa atenção para as crianças e adolescentes que fizer o uso de drogas lícitas e ilícitas, passando a ser obrigatória a comunicação das ocorrências atendidas pelos setores de saúde do Município de Maceió compulsoriamente aos órgãos já mencionados acima e ainda, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

A medida aqui proposta colaborará para que as famílias fiquem sabendo do envolvimento de seus filhos com álcool e drogas em tempo hábil para o tratamento necessário. E ainda fornecerá às autoridades dados concretos e confiáveis sobre a dimensão do problema dentro do nosso Município.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado nesta Câmara Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

Institui o “mês julho verde no município” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de julho como o Mês Municipal do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Parágrafo único** – O mês municipal que trata a presente lei, deverá ser incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

**I** – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que se fizer necessário para promover a prevenção e combate ao Câncer de cabeça e pescoço.

**II** – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o mês de Julho Verde no município.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Poder Público elaborar campanhas no mês de julho de cada ano visando à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei trás um tema ainda pouco tratado, mas de suma importância e, sendo assim, faz-se necessário que esta Casa Legislativa adote medidas em benefício dos cidadãos Maceioenses, como forma de prevenção e combate contra o alastramento dos diversos tipos de cânceres que afetam a região da cabeça e pescoço.

O projeto tem como foco principal, por meio do Poder Público disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e toda as informações que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço.

Os tipos de câncer supracitados são doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar com uma mão de obra que precisa ser altamente qualificada e cara, envolvendo profissionais como médicos especializados em oncologia, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, dentre outros, para, respectivamente, diagnosticar o câncer precocemente, realizar tratamento com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anatomo-funcionais importantes que afetam a fala, respiração e deglutição, além dos transtornos emocionais provocados pela mudança à imagem física do paciente, que passa a necessitar de controle emocional o que, por vezes, tornará necessário o uso de medicação.

Com a inclusão do Julho Verde no calendário de atividades de prevenção, haverá maior interesse da comunidade em estar atento aos sinais precoces desta doença aumentando as chances de diagnóstico das lesões iniciais e, portanto, melhorando a perspectiva de vida das pessoas afetadas pelo Câncer de Boca. Dessa forma imprescindível a aprovação deste projeto de lei para propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer aos seus pares que o referido projeto seja devidamente analisado para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento com as atividades de restaurante ou lanchonete aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Maceió com as seguintes atividades:

**I** - Organização de eventos, exceto culturais e esportivos, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 82.3;

**II** - Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 56.2.

**§ 1.º** Aos estabelecimentos contemplados por esta Lei, fica afastada a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro Fiscal ou no Alvará de Licença para Localização.

**§ 2.º** Para que funcionem com as atividades facultadas no caput, os estabelecimentos devem adaptar o serviço prestado para que preencha as características típicas de lanchonete ou de restaurante, observada a legislação municipal pertinente.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 3.º Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Administração Municipal, sendo que as determinações direcionadas a restaurantes e lanchonetes do Município de Maceió se aplicarão, por analogia, aos estabelecimentos contemplados por esta Lei.

**Art. 2º** - A faculdade de funcionamento prevista nesta Lei é excepcional, instituída em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), podendo ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Durante a vigência do Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19), o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo ou Legislativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O que se busca com o referido Projeto de Lei é que, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, estabelecimentos licenciados para atuar com organização de eventos e serviços de catering, buffet ou comida preparada estejam autorizados a funcionar como restaurantes e lanchonetes.

O que pode não parecer urgente para alguns, é urgente para quem está com dificuldade em levar alimento para dentro de casa. O que se busca com o referido Projeto de Lei é a urgência em oferecer oportunidade a esses empresários que querem trabalhar de forma segura.

Vivemos um momento difícil que requer flexibilidade para que todos possam trabalhar, sendo excepcionalmente autorizados que estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral possam exercer atividades de lanchonete ou de restaurante. Lembrando que, obviamente, todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Prefeitura de Maceió devem ser rigidamente seguidos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a apreciação e posterior aprovação do referido projeto.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da Associação Sonho de Criança, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Rua Moacyr Miranda nº 51, bairro Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, CEP 57.014-020, inscrita no CNPJ sob o nº 31.207.121/0001-32, fundada em 12 de abril 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, EM MACEIÓ, 05 DE MAIO DE 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

A *Associação Sonho de Criança*, fundada em 12 de abril 2018, tem por finalidade promover ações de promoção humana, ações beneficentes e socioeducativas.

As ações de promoção humanas desenvolvidas pela referida entidade são atividades de entretenimento da criança na etapa infantil, apoio às famílias, palestras formativas e informativas relativas à saúde, nutrição, desenvolver atividades em regime de coeducação, autoestima, socialização, entre outras.

Destarte, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Sonho de Criança, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, EM MACEIÓ, 05 DE MAIO DE 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA**  
CNPJ 31.207 121/0001-32  
**ATUA na RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 18A VILA BREJAL**  
**57. 017-178 MACEIÓ – AL**  
**TEL. 82 3336 3306 OU 98847 5444**  
**(endereço da Sede: Rua Moacyr Miranda, 51 – Ponta Grossa- 57.014-020**  
**Maceió -AL**

## **1. DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

Localizado na **Vila Brejal, Rua São Francisco de Assis, nº 18A – Maceió AL**. O Projeto foi criado em 2007 e faz parte das ações realizadas pela Congregação das Irmãs São José de Pinerolo, atuante em algumas comunidades carentes do Brasil Nordeste. No caso desse projeto atende diariamente 95 crianças de 03 a 06 anos, sendo: 50 crianças no período da tarde e 45 no período da manhã, onde as recebem duas alimentações diárias, uma ao chegar e outra antes de ir embora, as crianças ficam em média quatro horas e as monitoras desenvolvem atividades educativas, recreativas, religiosas e culturais etc....De acordo com as parcerias/voluntárias planejadas mensalmente são realizadas palestras e cursos para as pessoas da comunidade. Semanalmente se realiza também encontros para gestantes e adolescentes gestantes *na construção do enxoval do bebê, no diálogo e esclarecimento desta fase tão importante e especial.*

A instituição é em si pequena, mas procura atender as crianças e as pessoas mais vulneráveis; dentro de tanta necessidade que encontramos na nossa comunidade de atuação às vezes fica difícil, mas continuamos dia a dia esse desafio de ajudar e desenvolver ações que visam o alcance de mais respeito, auto estima e dignidade.

### **OBJETIVOS DO PROJETO**

- 1 - Garantir o direito de a criança brincar e se desenvolver dentro de sua faixa etária.
- 2 - Acompanhar e enfatizar para os familiares/responsáveis pela criança relevância do exemplo, carinho e cuidado para o crescimento saudável dos filhos.
- 3 - Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com palestras e cursos especificamente para os pais das crianças inscritas no projeto.
- 4 - Reduzir riscos a qualquer forma de negligencia e discriminação.
- 5 - Auxiliar a comunidade no convívio em sociedade de forma que respeitem seus direitos e suas diferenças. E possam assim adquirir conhecimento no enfrentamento na busca de seus direitos.
- 6 - Conscientizar a todos os parceiros, voluntários, pais e todos que trabalham na associação a importância de prevenir, combater a negligencia e discriminação e desrespeito aos direitos da criança.

## **PÚBLICO ALVO**

- Crianças de 03 a 06 anos, suas famílias e a comunidade em geral.
- Gestantes a partir dos 13 anos de idade

## **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 2º** do Estatuto da Associação.

A associação tem por finalidade desenvolver ações, sócio beneficente e sócio educativa.

São ações de promoção humana da associação as atividades de entretenimento da criança na etapa infantil, apoio as famílias, palestras formativas e informativas relativas a saúde, nutrição, desenvolver atividades em regime de coeducação, auto estima, socialização e outros.

**Obs.: A Associação Sonho de Criança foi registrada em 04/07/2018, mas atua desde o ano 2007 dentro dos projetos de atuação das Irmãs de São Jose Pinerolo.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.207.121/0001-32 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SONHO DE CRIANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SONHO DE CRIANCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MOACYR MIRANDA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 57.014-020	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9959-0058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2021 às 15:41:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26742 - S6BH  
Consulte em: <https://selo.tjaj.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO AL  
Certifico haver copiado em original, Dom 14 de Março de 2021, a  
verdade Maceió - AL, 12.03.2021

Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino Bel. Lucymaria Alves  
Carpelha - Substituta Bel. Paula C. F. da Silva Ferrando - Escrevente





Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26743 - MOW3  
Consulte em <https://srio.taljus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ AL  
Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em test. da  
cidade de Maceió - AL, 04/07/2019.

Bel. Lucas Barros (Atua de Caivalho - Interim) Bel. Lucymara Alves  
Carqueira - Substituta Bel. Paula C. E. de Silva Ferrando - Substituta

**A A FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

**ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA**

mil e dezoito, às dezoito horas na Rua Moacyr Miranda  
n.º 51, Maceió - Alagoas, CEP 57014-020. A Assembléia foi  
convocada pela Comissão Provisória da Associação Sonho de Criança tendo como pauta: primeiro, a  
criação da Associação Sonho de Criança, a aprovação da denominação e de sua sede; segundo, a  
aprovação de seu Estatuto Social; terceiro, a eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e do  
primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, a coordenadora da Comissão provisória, Maria  
Teresa Dal Lago, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a  
importância de ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder  
Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma  
meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da  
referida Associação, bem como de sua denominação que expressa os sentimentos profundos das  
crianças, foi aprovado também o endereço da sede como acima apresentado; dando assim  
prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias. Na sequência dos trabalhos, como  
segundo assunto da pauta, a Coordenadora da Comissão apresentou uma minuta do Estatuto Social,  
já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura,  
tendo havido debates e explicações, sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade  
dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro ponto da pauta: após consulta  
ficou deliberado que a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal fosse realizada por indicação, para  
um mandato de três anos nos termos dos art. 16 e 21 do Estatuto, a contar da data do registro em  
cartório. A Diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE: Maria Teresa Dal Lago, RNE  
V109878-1, CPF 416 882 875-15, Rua Moacyr Miranda, 51, Bairro Ponta Grossa, CEP 57014-020,  
cidade de Maceió Estado de Alagoas, italiana, solteira; SECRETARIA: Maria Nazaré Magalhães  
Bezerra Machado, RG 121.675, CPF678265474-15, Rua Moacyr Miranda, 72, Bairro Ponta Grossa  
CEP 57.014-020 Maceió - Alagoas, brasileira casada; TESOUREIRA: Maria Carmélia Vieira e  
Silva, RG 373260, CPF 267.959.734-68, Rua Dr. Miguel Omena 408 Bairro Prado CEP 57.010-320  
Maceió - Alagoas, brasileira, casada. CONSELHO FISCAL: Primeira Conselheira: Maria Vilma  
Soares Albuquerque RG 304 469, CPF 153.901.604-87, Rua Santo Antônio, 179, Bairro Ponta  
Grossa CEP 57.014-680 Maceió Alagoas, brasileira, solteira; segunda conselheira: Helena Messias  
de Menezes, RG 919.421, CPF 024 854 154-47. E para tudo constar, eu Maria Nazaré Magalhães  
Bezerra Machado, primeira Secretária da Associação Sonho de Criança lavrei e assino a presente  
Ata, para todos os seus devidos e legais efeitos, bem como todos os presentes a seguir elencados com  
sua titularidade, funções e serviços, nos diversos organismos. Maceió, dia dezesseis do mês de abril  
do ano de dois mil e dezoito. Diretoria Executiva:

*Maria Teresa Dal Lago*

Presidente: Maria Teresa Dal Lago RNE V109878-1, CPF 416 882 875-15.

*Maria Nazaré Magalhães Bezerra Machado*  
Secretaria: Maria Nazaré Magalhães Bezerra Machado RG 121.675, CPF678265474-15.

*Maria Carmélia Vieira e Silva*  
Tesouraria: Maria Carmélia Vieira e Silva, RG 373260, CPF 267.959.734-68.

*Maria Vilma Soares Albuquerque*  
Conselho Fiscal: Maria Vilma Soares Albuquerque RG 304 469, CPF 153.901.604-87.

*Helena Messias de Menezes*  
Segunda Conselheira: Helena Messias de Menezes. RG 919.421, CPF 024854154-47



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6410637.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 04/07/2019



LUIZ RAES PONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Taboão

Reconheço a(s) firma(s) Luiz Paes  
Luiz Paes  
 Em test<sup>o</sup> Luiz Paes da verdade deu  
 Maceió(AL), 03 JUN 2018

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
 Minian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) Luiz Paes  
Luiz Paes  
 Em test<sup>o</sup> Luiz Paes da verdade deu  
 Maceió(AL), 03 JUN 2018

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
 Minian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente




Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
 Selo Digital Azul ABN26744 - NHVX  
 Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ-AL  
 Certifique-se verificando com o código QR Dou. 16. Em test<sup>o</sup> da verdade Maceió - AL, 12 03 2021

Bel. Lucas Barros Pittuba de Cavatim - Interino Bel. Lucymara Alves  
 Cantuira - Substituto Bel. Patrícia C. F. de Silva Figueiredo - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) Luiz Paes  
Luiz Paes  
 Em test<sup>o</sup> Luiz Paes da verdade deu  
 Maceió(AL), 18 JUN 2018

Bol. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
 Minian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
 Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
 Tabelião



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN25745 - KP2V  
Consulte em <https://selo.tjaj.jus.br>

4º OFFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE MACEIÓ/AL  
Certificado havido conferido com o original. Documento nº  
12.03.2021 - Maceió - AL

Bel. Lucas Barros Mijane de Carvalho - Interino Bel. Lidymara Alves  
Carmoira - Subsistida Bel. Paula C. F. da Silva Escrivão - Escrivã

## CAPÍTULO I

### DE DA DURAÇÃO, DA FINALIDADE, REGIME JURIDICO E FORO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Rua Moacyr Miranda nº 51, no bairro Ponta Grossa, na cidade de Maceió, CEP 57.014-020 neste Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade: desenvolver ações de promoção humana, beneficente e sócio educativa.

**Parágrafo Único** - São ações de promoção humanas da Associação as atividades de entretenimento da criança na etapa infantil, apoio às família, palestras formativas e informativas relativas à saúde, nutrição, desenvolver atividades em regime de coeducação, autoestima, socialização e outros.

**Art. 3º** - No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação Sonho de Criança, não faz discriminação de etnia, sexo, idade, cor, credo religioso, política partidária e condição social.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E DOS MEMBROS

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II - Realizar programas educacionais comunitários.

**Art. 5º** - Para desenvolver suas atividades contará com doações de entidades de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Tabelião



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26746 - 3KL2  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE MACHADO AL  
Certificou haver conferido com o original. Dou-lhe em fé!  
Verdade: 2023/03/12 12:03:20Z

Bel. Lucas das Neves Pinheiro de Carvalho - Juiz(a) Bel. Lurymarys Alves  
Carmelita - Substituta - Bel. Paula C. da Silva Ferraz - Escrivão

## CAPÍTULO

### DOS ASSOC

**Art. 6º** - São membros da Associação Sonho de Criança, todas as pessoas que estiverem dispostas a cumprir com a finalidade da associação, trabalhar em grupo para o bem da comunidade, ter mais de dezoito anos e serem aceitos pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - A admissão dos associados se dará após seis meses de participação nas atividades da comunidade e serem aceitas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O número de Associados é ilimitado.

**Art. 8º** - São direitos dos associados: participar da Assembleia geral e votar; serem votados para cargos eletivos e Conselho fiscal após seis meses de filiação na forma prevista neste Estatuto; recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho fiscal.

**Art. 9º** - São deveres dos associados: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, zelar pelo bom nome da Associação, defender o patrimônio e os interesses da associação, denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia tome as devidas providências.

**Parágrafo Único** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10** - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que a diretoria o julgar necessário.

**Art. 11** - A Assembleia, se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de dois terços (2/3) de seus associados em primeira convocação, e em segunda e última convocação após trinta minutos, com a metade mais um deliberado por dois terços (2/3) dos presentes.

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vajariano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Tribunais



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:**

- I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral
- II Eleger e empossar e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV Estabelecer critérios para o uso, compra, venda, doações, empréstimos e aplicações do capital.
- V Deliberar quanto à dissolução da Associação Sonho de Criança.

**Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente: uma vez por ano, apresenta o relatório à diretoria, apresenta e vota as contas financeiras e o balanço geral da tesouraria com o parecer do Conselho Fiscal.**

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15 - A Associação Sonho de Criança, será administrada pelos seguintes órgãos:**

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26747 - UAOI  
Consulte em: <https://selo.tjaj.jus.br>  
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTO/JP DE MACEIÓ/AL  
Certifico haver conferido com o original. Data: 16. Em test.  
Maceió - Alagoas - 12/03/2021



Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Inteiro; Bel. Lucymaria Alves  
Cunha - Substituto; Bel. Paulo Roberto Silva Fereando - Escrivão

## CAPÍTULO DA DIRETORIA

**Art. 16 - A Associação Sonho de Criança será administrada por uma diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.**

**Art. 17 - A Diretoria se reunirá de três em três meses e sempre que necessário.**

**Art. 18 - Compete ao Presidente:**

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II Convocar e presidir as sessões das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da Diretoria.
- III Administrar, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, em consonância com o Estatuto, os atos de secretária e os recursos financeiros da entidade.
- IV Juntamente com o tesoureiro abrir, fechar e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valariano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP.: 57020-200  
Tabela

**Art. 19** - Compete ao Secretário: gerir os serviços de secretária, lavrar as atas da assembleia geral e reuniões da Diretoria, fazer expediente da correspondência epistolar e avisos.

**Art. 20** - Compete ao Tesoureiro: zelar por todos os serviços de tesouraria e ter sob sua guarda todos os documentos relativos à mesma, manter os registros dos bens patrimoniais da associação Sonho de Criança, receber donativos, subsídios, subvenções, de qualquer natureza ou proveniência destinada à Associação Sonho de Criança, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, bem como sacar e endossar cheques e títulos de crédito em geral. Providenciar a elaboração do orçamento anual, bem como do balancete mensal, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho e ao bom andamento de suas funções.

**Parágrafo Único** - A Diretoria não poderá ser avalista ou fiador em nome da Associação Sonho de Criança a favor de terceiro.

## CAPÍTULO

## DO CONSELH

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros associados, com mandato de três anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o cumprimento das metas e projetos da entidade, a prestação de conta financeira e se pronunciará emitindo parecer.

**Art. 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses.

**Parágrafo Único** - A Instituição não remunera, por qualquer forma, ou cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, e que não distribui lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VIII

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 24** - O patrimônio social da Associação Sonho de Criança é constituído por todos os bens móveis e imóveis a que vier adquirir, assim como por todos legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN25748 - WGUB  
Consulte em: <https://selo.tjaj.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO AL  
Certifico haver conferido com o original. Doi 16. Em 16 de  
Maceio - AL - 12/03/2021

Bel. Lucas Barros-Filipe de Carvalho - Interim; Bel. Lizzyana Alves  
Carvalho - Brasília; Bel. Paula C. Evangelina Ferrante - Escrivão



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101  
Maceio - Alagoas - CEP.: 57020-200  
Tabellão

12

**Parágrafo Único** – A Associação Sonho de Criança tem sua sede e atua suas atividades em prédio pertencente à Associação São José de Pinerolo.

**Art. 25** - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes: a) donativos de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais; b) pelas receitas provenientes de prestações de serviços de autoria de qualquer de seus associados exercido em nome e por determinação da Associação Sonho de Criança.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26749 - 15MX  
Consulte em <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ-AL  
Certifico haver conferido com o digital. Ocorrência em 18/04/2018  
Maceió - AL, 12/03/2021

Bel. Lucas Barros Pitta de Carvalho - intérprete Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Secretária - Bel. Paula C. E. da Silva Fernando - Escrevente



DAS DI

**Art. 26** - É expressamente vedado aos membros da diretoria prestar aval ou endosso, a favor de terceiros em nome da Associação Sonho de Criança.

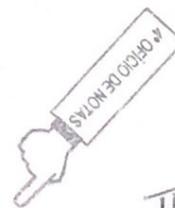
**Art. 27** - Extinta a associação Sonho de Criança por deliberação da Assembleia Geral, o Patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinada a uma Instituição beneficente, legalmente constituída.

**Art. 28** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 29** - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente, nos termos da lei.



Maceió, 12 de Abril de 2018



*Maria Teresa Dal Lago*  
PRESIDENTE

*Thaís Lima Alves Correia*  
Thaís Lima Alves Correia  
OAB/AL 6628  
OAB/AL 6.628

**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob n.º 6410638. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 04/07/2018

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) de <i>Maria Teresa Dal Lago</i>
	Em testº <i>Thaís Lima Alves Correia</i> de verdade.
	Maceió(AL), 18 JUN, 2018
	<i>Luiz Paes</i>
	Bel Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Miran I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



LUIZ PAES PONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101

ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA  
CNPJ 31.207.121/0001-32  
RUA MOACYR MIRANDA, 51 –PONTA GROSSA  
57 014-020 MACEIÓ – AL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SE POR  
ACASO RECEBER ALGUMA COISA DO PODER PUBLICO

Eu, Maria Teresa Dal Lago, abaixo assinada, portadora da cédula de identidade RNE V19878-1 e inscrita no CPF sob nº 416.882.875-15, presidente da Associação Sonho de Criança, inscrito no CNPJ sob o nº 31.207.121/0001-32 ME COMPROMETO a prestar conta se por acaso receber alguns valores do Poder Publico. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 09 de março de 2021.

Atenciosamente

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Maria Teresa Dal Lago*  
Maria Teresa Dal Lago  
Presidente

CNPJ: 31.207.121/0001-32  
ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA  
Rua Moacyr Miranda, 51  
Ponta Grossa-CEP 57014-020  
Maceió - AL



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABN26740 - 2T9G  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E PARTIDÃO DE MACEIÓ AL  
Reconheço por semelhança a firma de MARIA TERESA DAL LAGO  
Dou fe Em teste de Unidade Maceió - AL 12/03/2021

BR: Lucas Bez dos Rios de Carvalho - Interino: Bel. Lucymara Alves  
Carreira - Substituta: Bel. Paula C. F. da Silva Fernando - Escrivão





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Maceió/AL.

§1º O evento denominado “Amamenta Maceió” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§2º O evento “Amamenta Maceió” passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I - incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;
- II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;
- IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “Amamenta Maceió”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

- I - seminário regional;
- II - ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas, igrejas, entidades que defendem esta matéria;
- III - rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;
- IV - encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;
- V - outras ações relacionadas ao aleitamento/amamentação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros seis meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, ou seja, oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para seu crescimento e desenvolvimento corporal. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Pelos notórios benefícios proporcionados pela amamentação, principalmente no tocante ao crescimento e desenvolvimento de uma criança, o aleitamento materno não pode ser reduzido a uma ação de saúde, uma vez que é uma prática social. Entretanto, muitas vezes, as mães e os familiares não têm informações suficientes e/ou corretas sobre esse processo e acabam desistindo de realizá-lo.

A baixa prevalência do aleitamento materno exclusivo no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento/amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem.

Diante disso, o presente projeto, assim como aconteceu em diversos municípios brasileiros, considerou de grande relevância a realização de ações durante a *Semana Mundial de Aleitamento Materno*, visando à promoção da prática do aleitamento materno, por meio de orientações às gestantes, puérperas e mães quanto à importância do aleitamento materno.

Muitas são as ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. Neste sentido, temos o *Outubro Rosa*, que busca conscientizar sobre o câncer de mama, o *Novembro Azul*, para o câncer da próstata, entre outras iniciativas. Do mesmo feito, desde a década de 90 o mundo acolheu a iniciativa de realizar a *Semana do Aleitamento Materno em Agosto – Agosto Dourado*.

A alta significação do aleitamento materno é inegável. Medidas como esta devem ser incentivadas e fomentadas por todos nós. O Brasil apresenta grandes avanços em termos de prevalência do aleitamento materno. A rede de bancos de leite humano é exemplo e a maior do mundo, o que muito nos orgulha.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

No entanto, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano. A expansão até o segundo ano de vida da criança, como estabelece a Organização mundial da Saúde, ainda é rara. Nunca é demais incentivar a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança.

Os elementos protetores do leite materno evitam o desenvolvimento de problemas de saúde e contribuem marcadamente para a redução da mortalidade infantil. Para a mulher traz vários benefícios, de imediatos como a involução uterina após o parto e de longo prazo como a proteção contra o câncer de mama e do ovário.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Determina a instalação de salas de apoio ao Aleitamento Materno em órgãos e entidades públicas no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão disponibilizar às suas servidoras sala de apoio ao Aleitamento Materno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Servidora as efetivas, contratadas, terceirizadas, comissionadas, precarizadas, estagiárias, cedidas ou que tenham qualquer outro vínculo, sem distinção.

Art. 2º A sala de apoio ao Aleitamento Materno a que se refere ao Art. 1º desta Lei deverá:

I - ser destinada à ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente;

II - ser instalada em área apropriada do Órgão ou Entidade, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, observadas às normas regulamentares.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros seis meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, ou seja, oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para seu crescimento e desenvolvimento corporal. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, voltar ao trabalho após o fim da licença maternidade, direito constitucional adquirido pelas mulheres, é um momento de grande tensão, já que, além da saudade da servidora por ter que ficar longe do filho, há as questões sobre onde e com quem deixar a criança e a preocupação em preservar o aleitamento materno apesar da retomada da rotina de trabalho.

Apesar de a criança maior de 06 (seis) meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa com a alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas, e enzimas, além de facilitar o processo de transição alimentar, já que, como sabido, o bebê deve mamar exclusivamente até os seis meses de idade, somente após o referido prazo deve-se inserir/incluir outros alimentos à dieta da criança.

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam e se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, necessitam esvaziar as mamas durante a sua jornada laboral, para alívio do desconforto das mamas cheias, bem como para manter a produção do leite.

Vale destacar que, para que o leite seja retirado durante o expediente, é necessário que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha, assim como para armazenar o leite, sendo este o motivo que a presente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

proposição exige que as repartições públicas municipais mantenham, em suas estruturas físicas, salas específicas de apoio ao aleitamento materno.

Destarte, nas aludidas salas, as mulheres que desejarem manter a aleitamento poderão ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o expediente de trabalho para, ao final, levar o leite coletado para seu filho ou até mesmo, doá-lo a um Banco de Leite.

De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 - ANVISA e Ministério da Saúde a sala de apoio ao aleitamento deve seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 171/2006 - ANVISA, quais sejam: dimensionamento de 1,5 m2 de espaço por cadeira de coleta; instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Recordando que o ambiente destinado à sala de amamentação/aleitamento deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, ou seja, precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§ 3º. Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (“Nudge”): estímulos de comportamentos adotados pelo Governo por meio de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São Princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da Educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da Escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (“Nudge”) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o ensino é obrigatório para as crianças e adolescentes na faixa dos 06 aos 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Ente Público garantir a todos o acesso à educação.

É, na supramencionada fase da vida, que a evasão escolar tem se mostrado um problema crônico em todo o Brasil, sendo muitas vezes passivamente assimilada e tolerada por escolas e sistemas de ensino, que chegam ao cúmulo de admitirem a matrícula de um número mais elevado de alunos por turma do que o adequado, já contando com a "desistência" de muitos ao longo do ano letivo.

Como resultado, em que pese a propaganda oficial sempre alardear um número expressivo de matrículas a cada início de ano letivo, em alguns casos chegando próximo aos 100% (cem por cento) do total de crianças e adolescentes em idade escolar, de antemão já se sabe que destes, uma significativa parcela não irá concluir seus estudos naquele período, em prejuízo direto à sua formação e, é claro, à sua vida, na medida em que os coloca em posição de desvantagem face aos demais que não apresentam defasagem idade-série.

Existem diversos motivos que contribuem para a evasão escolar, dentre eles, pode-se citar, os abaixo elencados:

- a) A distância entre a escola e a casa do aluno;
- b) A falta de transporte escolar;
- c) Não ter responsável que leve o aluno até a escola;
- d) A falta de interesse do aluno;
- e) A qualidade do ensino;
- f) Doenças;
- g) Dificuldades que o aluno encontra em casa ou na própria escola;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

- 
- h) A necessidade de ajudar os pais em casa ou no sustento da família, dentre outros.

As consequências da Evasão Escolar podem ser sentidas com mais intensidade nas cadeias públicas, penitenciárias e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei, já que os percentuais de presos (as) e internos (as) analfabetos (as), semialfabetizados (as) e/ou fora do sistema de ensino quando da prática da infração que os levou ao encarceramento, margeiam, e em alguns casos superam, os 90% (noventa por cento).

Sem medo de errar, conclui-se que é a falta de educação, em seu sentido mais amplo, bem como de uma educação de qualidade, que seja atraente e não excludente, e não a pobreza em si considerada, a verdadeira causa do vertiginoso aumento da violência que nosso País vem enfrentando nos últimos anos.

Importante mencionar que o combate à Evasão Escolar começa com o fornecimento de uma educação de qualidade, com professores capacitados, valorizados e estimulados a cumprirem a sua nobre missão de educar e não apenas ensinar, dando especial atenção aos alunos que se mostram mais indisciplinados e que apresentam maiores dificuldade no aprendizado, pois são estes, mais do que qualquer outro, que necessitam de sua intervenção, exercendo sua autoridade, estabelecendo limites e distribuindo responsabilidades, sem jamais deixar de respeitá-los.

Desta forma, tendo em vista a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ficam alterados o texto dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 6.533 de 2016:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago aos Agentes de Fiscalização de Transporte e Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de transporte e trânsito da SMTT obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Transporte e Trânsito mediante prévia autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 4º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes das Carreiras de Agente de Fiscalização de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte, que estejam no pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os agentes deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º Quanto a uniformização:

I- Agentes de Fiscalização de Trânsito será: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

II- Agentes de Fiscalização de Transporte será: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

Art. 3º Compõem o fardamento dos Agentes discriminados no Art. 1º:

[...]

§ 2º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados nos uniformes dos Agentes de Fiscalização de Transporte e Trânsito serão determinadas por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º O Auxílio previsto no Art. 1º corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do vencimento base da respectiva categoria, que será pago anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

§1º - Ao aluno, aprovado em concurso público para cargo Agente de Fiscalização de Trânsito ou Transporte, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o referido Auxílio após formatura ou, de outra forma, aos agentes que justifique a percepção do Auxílio por motivos superveniente ou de Força Maior.

§2º O Auxílio previsto no Art. 1º e no caput deste artigo, somente será devido, aos servidores que estão realizando serviços de fiscalização externa (efetivamente nas ruas).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo estender o auxílio para aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Atualmente os agentes de fiscalização da SMTT já recebem auxílio para adquirir fardamento padronizado, regulamentado pela portaria nº 232 de 1º de dezembro de 2016. Sendo este devido, anualmente a estes servidores.

Tendo em vista os argumentos expostos acima, trazemos que a padronização do uniforme e a unificação da identidade visual da corporação de Fiscalização do Trânsito de nossa cidade, é um tema de demasiada importância, destacando que a uniformização das vestimentas doa agentes de campo proporcionarão a população mais uma segurança no trato com os agentes.

Ademais, os Agentes de Fiscalização de Transporte, irão dispor de uma melhor apresentação, identificação e até segurança em suas rotinas de trabalho, em sua maioria no contato direto com a população usuária dos transportes.

Por fim, no sentido de sempre implementar políticas de melhorias aos serviços prestados a população de nossa cidade, a implementação deste auxílio, objetivando a padronização dos servidores Agentes de Fiscalização de Transporte da SMTT, trata além do aumento da autoestima da categoria, segurança e visibilidade para suas ações perante a comunidade.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

I - O direito previsto no caput deste artigo será usufruído, no período seguinte ao parto, compreendendo às 24h (vinte e quatro horas) em seguida do mesmo;

II - O comando desta lei será executado sem prejuízo ao texto contido no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452/1943;

III - A previsão da ausência ao trabalho se fará sem prejuízo ao salário percebido pelo servidor;

IV - Caso a criança, imediatamente pós parto, ou no período que compreender até o registro do seu nascimento em cartório, seja identificada com algum tipo de deficiência (conforme definição preconizada pela Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão - LBI), o prazo estipulado no *caput*, para a ausência ao trabalho, será concedido em triplo (15 dias).

Art. 2º O poder executivo municipal regulamentará esta lei, em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

O inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República, dispõe que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Essa licença, além de possibilitar que o pai participe integralmente dos primeiros dias de vida de seu filho, busca assegurar que a parturiente tenha alguém para lhe acompanhar e auxiliar no período seguinte ao parto, momento de notórias dificuldades enfrentadas com sua própria saúde e com os cuidados ao bebê.

Entretanto, nos casos de ausência ou abandono da mesma pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Assim, o direito que este Projeto busca instituir é medida apta a reforçar a proteção à maternidade, direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição da República.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 0545 DE 24 DE ABRIL DE 1957.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 0545 de 24 de abril de 1957 que cria a Escola de Prendas Domésticas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 0545 de 24 de abril de 1957, da qual se entende pela revogação em sua totalidade, é uma herança de um passado não tão distante, no qual o Estado, através de seus entes, promovia ações que reforçavam estereótipos de gênero, posto que incentivava a formação doméstica, na prática, apenas de mulheres e meninas como um meio de ceifar outras habilidades que porventura estas desejassem desenvolver.

Na pesquisa intitulada “Serão perfeitas donas de casa e distintas moças da sociedade: a escola doméstica em uma história da educação das sensibilidades femininas em Natal”, da pesquisadora Vitória Diniz de Souza ao tratar de escola semelhante que existiu em período contemporâneo à lei em questão, esta menciona que:

*Às meninas era dedicado um ensino completamente distinto dos meninos, já atribuindo desde a infância lugares e comportamentos diferentes sobre as crianças. A educação escolar já ocorria de maneira distinta, sendo que, as meninas não tinham as mesmas oportunidades. Enquanto os rapazes podiam ir para a universidade, as moças ficavam restritas ao ensino religioso nas instituições confessionais, sem muitas outras possibilidades.<sup>1</sup>*

Não fosse o bastante, trata-se de lei absolutamente inconstitucional, posto que afronta o inciso I, art. 5º da Constituição, vez que, de maneira explícita, pretende reforçar uma desigualdade material entre homens e mulheres.

Além disso, no que se refere à competência educacional adstrita aos municípios, tem-se que a estes compete, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, nos termos do § 2º, art. 211 da Constituição Federal de 1988, o que, indubitavelmente, confronta a proposta “educacional” objetada na Lei em tela.

Trata-se de uma Lei que, dado o progresso feminino e sua inutilidade, deve ser absolutamente revogada, ao passo em que em pesquisas realizadas por esta vereadora não se identificou sequer a sua execução.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> FONTE: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/32090/1/Seraoperfeitasdonas\\_Souza\\_2021.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/32090/1/Seraoperfeitasdonas_Souza_2021.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 0545 DE 24 DE ABRIL DE 1957.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 0545 de 24 de abril de 1957 que cria a Escola de Prendas Domésticas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 0545 de 24 de abril de 1957, da qual se entende pela revogação em sua totalidade, é uma herança de um passado não tão distante, no qual o Estado, através de seus entes, promovia ações que reforçavam estereótipos de gênero, posto que incentivava a formação doméstica, na prática, apenas de mulheres e meninas como um meio de ceifar outras habilidades que porventura estas desejassem desenvolver.

Na pesquisa intitulada “Serão perfeitas donas de casa e distintas moças da sociedade: a escola doméstica em uma história da educação das sensibilidades femininas em Natal”, da pesquisadora Vitória Diniz de Souza ao tratar de escola semelhante que existiu em período contemporâneo à lei em questão, esta menciona que:

*Às meninas era dedicado um ensino completamente distinto dos meninos, já atribuindo desde a infância lugares e comportamentos diferentes sobre as crianças. A educação escolar já ocorria de maneira distinta, sendo que, as meninas não tinham as mesmas oportunidades. Enquanto os rapazes podiam ir para a universidade, as moças ficavam restritas ao ensino religioso nas instituições confessionais, sem muitas outras possibilidades.<sup>1</sup>*

Não fosse o bastante, trata-se de lei absolutamente inconstitucional, posto que afronta o inciso I, art. 5º da Constituição, vez que, de maneira explícita, pretende reforçar uma desigualdade material entre homens e mulheres.

Além disso, no que se refere à competência educacional adstrita aos municípios, tem-se que a estes compete, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, nos termos do § 2º, art. 211 da Constituição Federal de 1988, o que, indubitavelmente, confronta a proposta “educacional” objetada na Lei em tela.

Trata-se de uma Lei que, dado o progresso feminino e sua inutilidade, deve ser absolutamente revogada, ao passo em que em pesquisas realizadas por esta vereadora não se identificou sequer a sua execução.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> FONTE: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/32090/1/Seraoperfeitasdonas\\_Souza\\_2021.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/32090/1/Seraoperfeitasdonas_Souza_2021.pdf)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº 2021

Autoria: Vereador Aldo Loureiro

Estabelece prioridade para a vacinação contra a COVID-19 para os feirantes no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

**A câmara Municipal de Maceió decreta:**

Art. 1º. Fica estabelecida a inclusão dos feirantes no grupo das prioridades da vacinação contra o vírus Covid-19.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos nesta lei, entende-se por feirante o profissional responsável por trabalhar nas feiras livres, comercializando produtos alimentícios e afins e que esteja em dia com o seu cadastro dos permissionários das feiras livres e dos mercados, geridos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES).

Art.2º. Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art.3º. O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 09 de Junho de 2021

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, esta iniciativa visa estabelecer a inclusão na prioridade para a vacinação contra a COVID-19, o grupo dos feirantes que atuam no âmbito da cidade de Maceió, em razão do constante perigo de contaminação ao qual essa classe está submetida diariamente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Junho de 2021**

*Aldo Loureiro*

**Aldo Loureiro**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os hospitais públicos e privados do Município de Maceió, ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são consideradas instituições, as entidades, associações e órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam e prestam serviços de atendimento à pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 3º.** A comunicação prevista nesta Lei, tem por objetivo:

I – Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II – Permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

III – Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.**

IV – Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

**Art. 4º.** O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de julho de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos com Síndrome de Down, garantindo assim a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro.

De acordo com o projeto [casasandre Luiz.org.br](http://casasandre Luiz.org.br) hoje, estima-se que existem cerca de 270 mil pessoas com Síndrome de Down no Brasil. E a cada 700 nascimentos, 1 bebê nasce com Síndrome de Down. A maioria, claro, é carente, pobre, sem orientação, sem informação, sem condições de frequentar clínicas de estimulação precoce (são raras no Brasil) ou escolinhas especializadas (mais raras ainda).

Em geral, as crianças com Síndrome de Down, além de serem menores em tamanho, os seus desenvolvimentos físicos e mentais são mais lentos do que o de outras crianças da sua idade.

É importante destacar que a Síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Entretanto, como esta condição está associada à propensão ao desenvolvimento de algumas doenças, questões de saúde devem ser observadas desde o nascimento da criança.

A intensidade de cada um desses aspectos varia muito de pessoa para pessoa e não há vínculo entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual. Vale ressaltar que não existem graus de Síndrome de Down. O desenvolvimento está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, principalmente nos primeiros anos de vida.

Devido a importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**“DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió, obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos para a proteção da mulher vítima de violência.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura e da Câmara do Município de Maceió.

**Art. 2º.** Integram esta relação de serviços Proteção à mulher Vítima de Violência e deverão constar nos sites oficiais:

- I – Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II – Centros de Cidadania da Mulher;
- III – Serviços de Violência Sexual e Aborto Legal na Cidade de Maceió;
- IV – Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

**Art. 3º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maceió, 05 de Julho de 2021**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos para os casos de violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha trouxe consigo vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Mencionado diploma legal determina que se forme um conjunto articulado de ações da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também ações não governamentais objetivando a integração operacional com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Nesta direção, o Poder Judiciário reuniu informações referentes aos serviços voltados às mulheres vítimas de violência, disponibilizando-as no site do Conselho Nacional de Justiça.

Vale observar ainda que o Governo Federal criou em 2005 o disque-denúncia 180 que recebe as denúncias de violência e presta informações sobre serviços e direitos das mulheres e a legislação vigente. O serviço é gratuito e preserva o anonimato de quem fez a ligação. Em 11 anos de funcionamento, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados pela Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3052 por dia. A maior parte dos atendimentos no período serviu para prestação de informações (53,9%), seguida por encaminhamentos para outros serviços de tele atendimento (23,5%), como o 190 da Polícia Militar. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem a violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas. Estes dados demonstram a importância da divulgação e disseminação de informações sobre a rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.

*Proíbe, no âmbito do município de Maceió, a exibição de avisos com o objetivo de eximir responsabilidades de estacionamentos pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço.*

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados localizados no município de Maceió ficam proibidos de exibir ou veicular qualquer tipo de aviso com o objetivo de se eximir da responsabilidade pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço, tanto em relação ao veículo quanto aos objetos deixados em seu interior.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, sob pena de pagamento de multa.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência, sendo duplicado este valor na segunda oportunidade.

§ 2º Acontecendo a terceira infração, o estabelecimento deverá ter seu alvará de funcionamento suspenso por um prazo não inferior a 03 (três) meses.

§ 3º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização desta Lei e a aplicação de eventuais sanções ficarão a cargo do Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON MACEIÓ.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de julho de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**JUSTIFICATIVA**

Comumente encontramos em estacionamentos de nossa cidade a seguinte frase **"NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR FURTO, ROUBO, DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO"**. Aviso esse que tem o objetivo de eximir os estabelecimentos do dever de reparar eventuais danos sofridos pelo consumidor nesses locais, mesmo que esse tipo de mensagem não esteja em conformidade com a legislação pátria.

Infelizmente, a propagação desse tipo de advertência induz o consumidor a deixar de questionar a responsabilidade do estacionamento quando tem seu veículo danificado, furtado ou ainda tendo furtados alguns pertences que foram deixados em seu interior.

O Estacionamento é responsável sim. De supermercado, shopping, ou qualquer outro estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não, terá o dever de reparação proporcional ao prejuízo que se consolide, bastando para tanto que se comprove o dano e o nexo de causalidade. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, "a responsabilidade pela má prestação do serviço vem prevista em seu art. 20. Nesse sentido, os danos causados ao veículo na prestação do serviço são de responsabilidade intrínseca do estacionamento, uma vez que no serviço está subentendido o dever de guardar e de garantir a integridade do veículo.

Destaco também que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14, que "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Portanto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de julho de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

*Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Maceió e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º As empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato ficam obrigadas a utilizar lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Maceió.

Art. 2º Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado ao ser removido.

§ 1º O lacre inviolável a que se refere o caput tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.

§ 2º O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§ 3º O selo de segurança ou lacre de proteção é aquele que, ao ser removido, deixa evidências da sua violação.

§ 4º O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.

§ 5º O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

§ 6º O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo de papel ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.

§ 7º Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

§ 8º Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.

§ 9º O selo de segurança ou lacre de proteção deve ser posicionado na borda da embalagem, fechando as partes superior e inferior dela, quando em caixas, ou lacrando a abertura dos outros tipos de embalagens.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Art. 3º Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento, é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.

Art. 4º Ficam as empresas mencionadas no art. 1º obrigadas a restituir os valores pagos ou a efetuar a troca dos alimentos que cheguem ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para R\$ 1.000,00 por embalagem não lacrada.

Art. 7º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuem suas entregas em domicílio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de julho de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que o manuseio e o acondicionamento dos alimentos, são fatores de suma importância para mantê-los livres das contaminações bacteriológicas, que são causadoras de doenças, e até mesmo em determinados casos da morte de quem os consome.

Pensando na segurança e higiene dos alimentos que são entregues em domicílio foi elaborada essa proposta para que ao comprar um determinado alimento, pelo serviço de entrega em domicílio, o consumidor possa estar seguro que, desde a saída do estabelecimento comprado até o local de entrega, não possa haver nenhum tipo de contato com o alimento por parte de terceiros.

Com pequenas medidas de higiene e segurança, podemos evitar que determinadas doenças atinjam nossos munícipes, para isto, é necessário que nossas leis possam acompanhar e suprir as necessidades da população de Maceió.

O projeto propõe a obrigatoriedade da criação e utilização de Selo de Segurança (lacre inviolável) nas embalagens de alimentos entregues em domicílio. A medida serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento. Além disso, o produto deve conter a informação de que, se estiver violado, deve ser devolvido pelo consumidor.

Portanto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de julho de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SETEMBRO VERMELHO COMO MÊS DEDICADO A ATENÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDIOVASCULARES.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído no calendário oficial do município de Maceió o Setembro Vermelho, mês dedicado à atenção e prevenção das doenças cardiovasculares.

**Art. 2º.** – O Setembro Vermelho tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações a cerca das doenças coronarianas, orientações a respeito do diagnóstico e tratamento adequado através de ações de prevenção, em especial palestras, seminários, orientações, exames preventivos e encaminhamento para instituições da saúde públicas especializada.

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O Setembro Vermelho é celebrado em homenagem ao Dia Mundial do Coração, que tem sua data oficial comemorada no dia 29 de setembro. É uma época extremamente importante para discutir ainda mais sobre a saúde desse órgão tão importante para a vida. Pretende diminuir consideravelmente o número de casos de infartos, derrames e outras complicações cardiovasculares, que ainda são uma das maiores causas de mortes no mundo.
2. Idealizada em 2014, pelo "Instituto Lado a Lado Pela Vida", a campanha escolheu setembro por se tratar do mês em que acontece o Dia Mundial do Coração, 29/09. Segundo a entidade, a conscientização sobre as doenças cardíacas é vital para controlar o número de óbitos relacionados ao órgão, que chega a 43% no mundo. Ainda, de acordo com a instituição, o Setembro Vermelho ressalta à importância de aderirmos bons hábitos de vida para fortalecer o músculo de maneira natural e saudável.
3. É no Setembro Vermelho, então, que as instituições e organizações de saúde desenvolvem campanhas sobre a importância de se prevenir as doenças cardiovasculares, pensando nisso, porque não trazer essa campanha também para o âmbito da saúde pública municipal.
4. De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), as Doenças Cardiovasculares (DCV) são a principal causa de morte no mundo. Por ano, cerca de 17,5 milhões de pessoas morrem vítimas de doenças cardiovasculares, em todo o mundo.
5. No Brasil, a média anual chega a 350 mil mortes, o que significa que a cada 40 segundos uma pessoa morre por doença cardiovascular no país. O número é duas vezes maior que todas as mortes decorrentes de câncer e seis vezes maior que as provocadas pelas infecções.



6. Estudos apontam que 80% das ocorrências de doenças cardiovasculares poderiam ser evitadas com medidas simples de hábitos saudáveis, como evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, cigarros e sedentarismo. A prática de atividades físicas e uma dieta balanceada com baixas concentrações de sódio e açúcares ajudam a evitar essas doenças.
  
7. O principal objetivo da campanha Setembro Vermelho é mostrar às pessoas que mudanças simples no estilo de vida, como, por exemplo, uma alimentação equilibrada e a prática de exercícios físicos, podem evitar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares. É muito importante que Maceió reconheça a importância da campanha e a estabeleça como política municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021

“Declara de Utilidade Pública o Instituto Adote um Sorriso”.

**A Câmara Municipal de Maceió Decreta:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Adote Um Sorriso- IAUS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 39.888.419/0001-67, com sede e foro na Rua Luiz Francisco Cedrim, 131 – Mangabeiras, CEP: 57.037-530, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de junho de 2021.

  
**Davi Davino**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O **Instituto Adote um Sorriso- IAUS**, localizado na Rua Luiz Francisco Cedrim, 131- Mangabeiras, CEP: 57.037-530, nesta cidade, foi fundado em 15 de maio de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, com autonomia administrativa e financeira, constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e pelas demais disposições legais.

O **Instituto Adote um Sorriso- IAUS** tem por objetivo:

- Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de micro credito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, ambiente, assistencial comunitária e combate à fome e a miséria e tem por finalidades, dentre outras:

- Promover um serviço de assistência social destinado a crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes carentes, através de atendimento odontológico, saúde oro- facial e dentária, instruções de saúde bucal intra e extra oral e de distribuição de materiais de higiene pessoal odontológica;

- Distribuição de kits de higienização : escovas dentarias, pastas de dente, fio dental, enxaguantes bucais, antissépticos, etc., conseguidos através de doações voluntarias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;

- Além da distribuição de kits para higiene bucal, também serão realizadas doações de alimentos, além de roupas, cobertores, enxovais, colchões, agasalhos, calçados, brinquedos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;

- Firmar parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de proporcionar aos seus associados e mais notadamente as comunidades em geral, desprovidas de assistência, cursos profissionalizantes e de capacitação em diversas áreas, atividades produtivas, educativas, econômicas e de cidadania, assistenciais, culturais e de lazer, de acordo com a necessidade de cada uma;

- Promover e participar de projetos de segurança alimentar (alimentos não cariogênicos) sempre em parceria com órgãos públicos e privados, nacional ou internacional;

- Promover e participar, sempre em parceria com órgãos públicos e privados, de projetos e ações de conscientização e prevenção do câncer bucal, orientação sobre higienização bucal, aplicação de flúor, tratamento dentário e reabilitação com prótese dentária que visam à conservação da saúde bucal, trabalhar incessantemente com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade saudável;

- Apoiar a formação de grupos ou organizações com os mesmos interesses do instituto Adote um Sorriso- IAUS;

- Produzir materiais pedagógicos para educação bucal; panfletar, folders, cartilhas, livros, revistas e informativos de mídias eletrônicas e de internet;

- Incentivar a execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, e tecnologias alternativas, realizações de eventos, produção e divulgação de conhecimento técnicos e científicos relacionados às atividades supramencionado;

- Proporcionar aos seus associados, dentro de suas limitações, suporte jurídico que dele venham a necessitar, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais que eventualmente venham a ser aforadas;

- Promoção da Assistência Social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;

- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação.

- Capacitar e qualificar Jovens e Adultos com cursos gratuitos;

- Promover o voluntariado;

- Divulgar projetos e programas na área da saúde bucal;

- Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;

- Desenvolver programas de parceria empresarial;

- Integrar aos programas governamentais;

- Organizar treinamentos e cursos;

- Apresentar e debater propostas e soluções para as questões pertinentes à saúde bucal da comunidade;

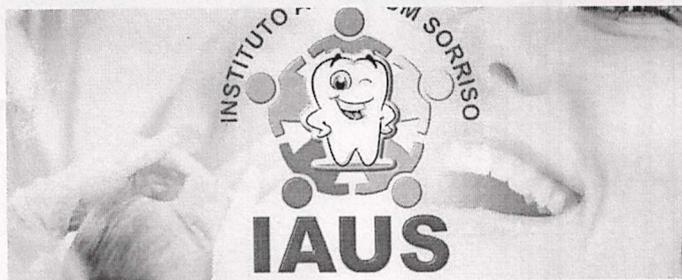
- Desenvolver projetos e atividades voltados para a área da saúde orofacial e dentária, prevenção e tratamento;

- Organizar eventos ligados à saúde em geral;
- Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões de saúde , questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro;
- Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.



**Davi Davino**

Vereador



**INSTITUIÇÃO ADOTE UM SORRISO- IAUS**  
Fundada em 27 de setembro de 2017  
sede Rua Luiz Francisco Cedrin, 131, mangabeiras - Maceió - Alagoas  
CEP- 57037-530

**A sua Excelência o Senhor DAVI DAVINO**  
Vereador da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Vereador,

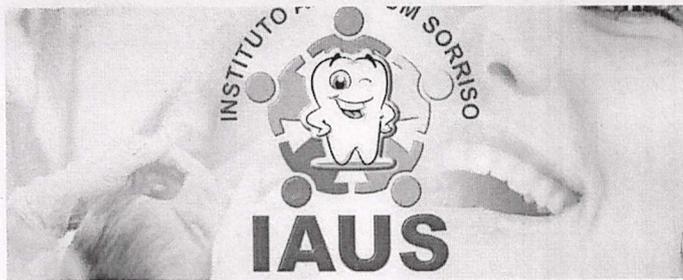
A Instituição Adote um sorriso- IAUS, fundada em 27 de setembro de 2017, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131, mangabeiras, cep 57037-530, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 39.888.419/0001-67, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, na forma de lei, por se tratar de uma instituição que promove ações que proporcione o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos, em situação de risco, tendo como meta de atendimento odontológico gratuito e promoção social.

Certo do atendimento do pleito em epigrafe subscrevo.

Atenciosamente;

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
CNPJ 39.888.419/0001-67  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Presidente

SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS  
PRESIDENTE



**INSTITUIÇÃO ADOTE UM SORRISO- IAUS**  
Fundada em 27 de setembro de 2017  
sede Rua Luiz Francisco Cedrin, 131, mangabeiras - Maceió - Alagoas  
CEP- 57037-530

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a Instituição Adote um sorriso- IAUS, com sede na Rua Luiz francisco cedrin, nº 131, mangabeiras, cep 57037-530, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 39.888.419/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente Samdilson Barros Vasconcellos, compromete-se, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
CNPJ 39.888.419/0001-67  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Presidente

SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS  
PRESIDENTE



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**  
CNPJ: **39.888.419/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não-constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:05:54 do dia 20/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/12/2021.  
Código de controle da certidão: **5D70.0E3D.25B3.75AB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.888.419/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LUIZ FRANCISCO CEDRIM</b>	NÚMERO <b>131</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.037-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 3021-1010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **11:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 39.888.419/0001-67

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/06/2021

Emitida às 11:51:51 do dia 27/04/2021

Código de controle da certidão: 9E78-3686-2071-439A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 003059280**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, residente na RUA LUIZ FRANCISCO CEDRIM, mangabeiras, CEP: 57037-530, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 39.888.419/0001-67 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

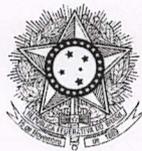
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 22 de junho de 2021 às 11h32min.

PEDIDO Nº:

003059280





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.888.419/0001-67  
Certidão nº: 19351294/2021  
Expedição: 22/06/2021, às 11:33:44  
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.888.419/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
MACEIÓ - AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
FORMA ESPECIAL DE IMPRESSÃO, AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA  
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO SÉRIE UNIT

Nº da Nota Fiscal 39110185  
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)  
JULHO/2020 06/08/2020 100 84,08

SANDILSON BARROS VASCONCELLOS  
R LUIZ FRANCISCO CEDRIN 48 A - MANGABEIRAS

CEP: 57.037-530 - MACEIO ROT: 24.001.20.03.003780

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
KWh	Atual	Atual	Anterior
12873	30/07/2020	12873	29/06/2020
Anterior:		Próxima Leitura:	28/08/2020
Constante de Multiplicação:	1,000	Ger. Arquivo:	29/07/2020
Consumo Medido:	0	Apresentação:	30/07/2020
Consumo Faturado:	100	FCAM*	
Forma de Faturamento: MINIMO	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo:	31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat. Média 12 meses
COMERCIAL	TRIFASICA	E3258928	S 1 05380	3.1.3.3 481

HISTÓRICO (kWh)	Mês/ano consumo	CONSUMO	ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP)	VALOR R\$
JUN/20	0	100 kWh a R\$	0,631591 =	63,15
MAI/20	0	CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP)		20,93

Mês/ano consumo	Valor
JUN/20	0
MAI/20	0
ABR/20	656
MAR/20	393
FEV/20	469
JAN/20	364
DEZ/19	701
NOV/19	700
OUT/19	714
SET/19	670

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
R\$ 4,100 - 0,581793

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

Mes/ano	Valor R\$	Descrição
06/2020	77,36	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14/08/2020, em função das contas resgatadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e já resgatada(s) no valor de R\$ 5.700,97 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 7C97.1AAD.CAD5.A469.FBDC.89CD.1625.E6FE

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	34,09	Base de Cálculo:	63,15
Energia:	15,20	Alíquota ICMS:	
Transmissão:	6,38	Valor do ICMS:	
Encargos:	2,50	Valor do PIS:	1,41%
Tributos:	4,98	Valor do COFINS:	6,48%
			0,89
			4,09

INDICADORES DE CONTINUIDADE										
	DIC			FIC			DMIC			DICI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	
Limite	5,55	11,10	22,21	3,48	6,97	13,95	3,20			
Realizado	0,00			0,00			0,00			
Conjunto	SE CRUZ DAS ALMAS						Período de aplicação:	05/2020	EUSD	30,41

ROT: 24.001.20.03.003780 SEU CÓDIGO TOTAL A PAGAR - R\$

0758599-3 84,08

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Gruta de Lourdes, CEP: 57052-902  
MACEIÓ - AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8

83690000000 8 84080003000 8 0000



MÊS 07/2020  
SEU CÓDIGO 0758599-3  
TOTAL A PAGAR - R\$ 84,08



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788 - Pólo - Maceió - AL - F. 3327-5269  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e apresento cópia reprográfica a qual confere com o original  
04/08/2020

Maria Lucia Sampaio Felício - Oficial  
Roberto da Melo Felício - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Felício - Substituto  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos  
AAW02972-QMAY

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788 - Pólo - Maceió - AL - F. 3327-5269  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e apresento cópia reprográfica a qual confere com o original  
04/08/2020  
Maria Lucia Sampaio Felício - Oficial  
Roberto da Melo Felício - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Felício - Substituto  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de atos  
AAW02975-VMSV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1417887864  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1417887864

LOCAL: MACEIO, ALAGOAS  
DATA EMISSÃO: 09/05/2017

ASSINATURA DO PORTADOR: Antonio Carlos Gouveia, Diretor Presidente  
APROVAÇÃO DO EMISSOR: 50344130088 / AL015279022

ALAGOAS

# INSTITUTO ADOTE UM SORRISO IAUS

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

**Da denominação, duração, fins, natureza, sede, filial, objetivos e finalidades.**

#### CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

**Art. 1º - O Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, fundado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 15 de maio de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, com autonomia administrativa e financeira, constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

#### CAPÍTULO II

**Da Filial**

**Art. 2º - O Instituto Adote Um Sorriso** poderá abrir filial de acordo com a legislação específica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócioassistencial Privada.

#### CAPÍTULO III

**Dos Objetivos e Finalidades**

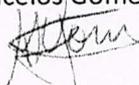
**Art. 3º - O Instituto Adote Um Sorriso** no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

**Art. 4º - O Instituto Adote Um Sorriso**, tem por objetivo: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria e tem por finalidades, dentre outras:

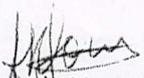
- a) Promover um serviço de assistência social destinado a crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes carentes, através de atendimento odontológico, saúde oro-facial e dentária,

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056



DEL LUCYMARA ALVES FERREIRA  
4º Ofício, OAB/AL - Conselho de  
Tribunal de Recursos do Estado de  
Alagoas - Rua da Liberdade, 1000 -  
Avenida da Liberdade - Maceió - AL -  
57037-530 - CEP: 57037-530  
Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1111  
Site: www.oabal.org.br

- instruções de saúde bucal intra e extra oral e de distribuição de materiais de higiene pessoal odontológica.
- b) Distribuição de kits de higienização: escovas dentárias, pastas de dente, fio dental, enxaguantes bucais, antissépticos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
  - c) Além da distribuição de kits para higiene bucal, também serão realizadas doações de alimentos, além de roupas, cobertores, enxovais, colchões, agasalhos, calçados, brinquedos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
  - d) Firmar parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de proporcionar aos seus associados e mais notadamente as comunidades em geral, desprovidas de assistência, cursos profissionalizantes e de capacitação em diversas áreas, atividades produtivas, educativas, econômicas e de cidadania, assistenciais, culturais e de lazer, de acordo com a necessidade de cada uma;
  - e) Promover e participar de projetos de segurança alimentar (alimentos não cariogênicos) sempre em parceria com órgãos públicos e privados, nacional ou internacional;
  - f) Promover e participar, sempre em parceria com órgãos públicos e privados, de projetos e ações de conscientização e prevenção do câncer bucal, orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, tratamento dentário e reabilitação com prótese dentária que visam à conservação da saúde bucal, Trabalhar incessantemente com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade saudável.
  - g) Apoiar a formação de grupos ou organizações com os mesmos interesses do Instituto Adote um Sorriso - IAUS;
  - h) Produzir materiais pedagógicos para educação bucal; panfletar, folders, cartilhas, livros, revistas e informativos de mídias eletrônicas e de internet;
  - i) Incentivar a execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, e tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades supramencionadas;
  - j) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas limitações, suporte jurídico que dele venham a necessitar, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais que eventualmente venham a ser aforadas.
  - k) Promoção da Assistência Social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
  - l) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação;
  - m) Capacitar e qualificar Jovens e Adultos com cursos gratuitos;
  - n) Promover o voluntariado;
  - o) Divulgar projetos e programas na área da saúde bucal;
  - p) Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;
  - q) Desenvolver programas de parceria empresarial;
  - r) Integrar aos programas governamentais;
  - s) Organizar treinamentos e cursos;

  
 Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
 Advogado OAB/AL 13.056

BELO HORIZONTE, 05 de Novembro de 2014.  
 OAB/AL - Conselho Regional de Advogados  
 Titular: Dr. Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
 Av. G. A. P. S. N.º 1.100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais  
 Brasil - CEP: 31020-400  
 Substituído

- t) Apresentar e debater propostas e soluções para as questões pertinentes à saúde bucal da comunidade;
- u) Desenvolver projetos e atividades voltados para a área da saúde orofacial e dentária, prevenção e tratamento;
- v) Organizar eventos ligados à saúde em geral;
- w) Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões de saúde, questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro.
- x) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

§ 1º - Para a realização dos objetivos sociais, o **IAUS**, criará grupo especializado de pessoas associadas para levantamento das necessidades apresentadas por cada comunidade.

§ 2º - O **IAUS** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores e voluntários, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º - Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, o **IAUS** poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IAUS** observará como norte de suas atividades, todos os princípios éticos e morais e de legalidade, probidade, transparência, economia e da eficiência.

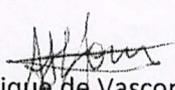
§ 5º - Para cumprir seu propósito, o **IAUS** poderá firmar convênios ou contratos, articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sem a necessidade de licitação de acordo com o artigo 24, da Lei 8666/93, efetivar trabalhos de consultoria, pesquisa e publicações, bem como, participar na formação técnica, relacionada com seus fins.

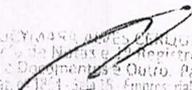
§ 6º - Para cumprir suas finalidades sociais, o **IAUS** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo seu regimento.

§ 7º - Para a realização de seus objetivos poderá realizar bazares, feiras, bem como, firmar acordos, termo de parceria, de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, organizações, fundações, entidade de classe, instituições financeiras, assim como, com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos, nem arrisque sua independência.

§ 8º - poderá receber doações, contribuições, heranças, legados, e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, bem como, auxílios e subvenções governamentais com vistas a consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** - O Instituto Adote um Sorriso adotará um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
B.L. LOYOLA & ASSOCIADOS  
411 Oliveira do Nascimento - Registro de  
Títulos e Documentos e Outro. Papéis  
Av. da Paz, 1001 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil - CEP: 01041-000 - São Paulo - SP - CEP: 57020-440  
Substituta

**Art. 6º** - Com o objetivo de exercitar suas finalidades, o **IAUS** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 7º** - O **IAUS** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**TÍTULO – II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Categoria, Direitos e Deveres.**

**Art. 8º** - O **IAUS** é constituído por número ilimitado de associados que compartilham de seus objetivos e princípios, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do **IAUS**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas que tenham prestado ou esteja prestando relevantes serviços, os que contribuem com donativos e doações para o desenvolvimento do **IAUS**;
- d) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os associados, independentes da categoria, mesmo que investidos na condição de membro do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do **IAUS**.

**Art. 9º** - São Direitos específicos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

- a) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretivo/Diretoria do **IAUS**, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os serviços oferecidos, na forma prevista neste estatuto;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo **IAUS**;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) Peticionar para o presidente do Conselho Diretivo/Diretoria, levando sugestão, levantando controvérsia ou para obter esclarecimentos;
- g) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **IAUS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

**Art. 10** - São Deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento das finalidades e dos objetivos do **IAUS**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do **IAUS**;

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

BEL. LUCYMARIA APARECIDA OLIVEIRA  
48 Ofício de Notário e Tabelião de  
Títulos e Documentos - 1º Ofício - Recife  
Av. 48, nº 181 - 1º andar - Bairro: na Terra  
Bairro: Casa Verde - 51160-000 - CEP: 51700-440

- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições sociais.

## CAPÍTULO – II

### Da Admissão, das Penas e Exclusão dos associados.

**Art. 11** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições sociais.

**Art. 12** - As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretivo/Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão.

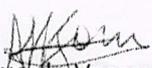
**Art. 13** - A advertência será por escrito e aplicada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, de forma protocolada e circunstanciada.

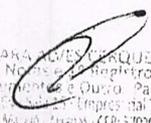
**Art. 14** – Aplicar-se-á a suspensão, ocorrendo a repetição do fato causador, onde o Sócio será suspenso dos seus direitos, pelo Conselho Diretivo/Diretoria, por um prazo não superior a noventa (90) dias corridos, de forma protocolada e circunstanciada.

**Parágrafo único** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 06 (seis) meses corridos, o Conselho Diretivo/Diretoria conduzirá o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 15** - A exclusão do associado será determinada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos termos do artigo 57, da Lei 10.406/02, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar o Instituto, seus membros, associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
SEL. LUCYMARIA AGUIAR CERQUEIRA  
4ª Of. de Not. e Reg. do Of. de Registro de  
Títulos e Documentos e Of. de Papéis  
Av. da Paz, nº 185 - Sala 11 - Empresa Sítio Terra  
Brasão Corporate - Av. das Américas - CEP: 57026-440  
Substância

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretivo/Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretivo/Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

### TÍTULO – III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 16** - O Instituto Adote um Sorriso é composto pelos seguintes órgãos:

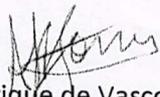
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO – I Assembleia Geral

**Art. 17** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo por competência privativa:

- a) Fiscalizar seus membros, na consecução de seus objetivos;
- b) Aprovar o Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Destituir membro do Conselho Diretivo/Diretoria;
- d) Aprovar o Conselho Fiscal;
- e) Destituir membro do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar as contas do IAUS;
- g) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- j) Deliberar quanto à dissolução do IAUS;
- k) Deliberar sobre pedido de renúncia de membros do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- l) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

DEL. LUCYMARIA ALVES FERREIRA  
4º Ofício de Notas e 3º Tabelião de  
Títulos e Documentos do Estado de Alagoas  
Av. de Fátima, 1864 - 30420-100 - Empresarial Terra  
Brasil - Coponete - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta

**Art. 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do IAUS, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados.

**Art. 20** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e dissolução, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-las.

## CAPÍTULO – II Conselho Diretivo/Diretoria

**Art. 22** - O Conselho Diretivo/Diretoria tem como função a competência de traçar as diretrizes políticas e técnicas do IAUS, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

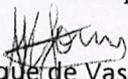
**Art. 23** - O Conselho Diretivo/Diretoria será responsável pela administração, e se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretivo/Diretoria será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente, que terá mandato vitalício, por se tratar do idealizador e principal criador do IAUS.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Diretivo/Diretoria:

- a) Dirigir o Instituto Adote um Sorriso, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Comprar e vender;
- j) Contratar;
- k) Acordar;
- l) Firmar convênios.

**§1º** - Para os desenvolvimentos de suas funções o Conselho Diretivo poderá criar cargos, funções, contratar empregados e servidores da área, os quais serão remunerados, respeitados

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

os limites máximos dos valores praticados no mercado de trabalho, conforme CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO – III**

#### **Do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e do Tesoureiro.**

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IAUS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados, substabelecer poderes e prazos de validade, para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Autorizar os pagamentos, assinar isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- f) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Abrir e movimentar, juntamente ou isoladamente com o Tesoureiro, conta corrente/Pessoa Jurídica, em nome do IAUS;
- h) Contratar e demitir empregados, bem como empresas prestadoras de serviços;
- i) Assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

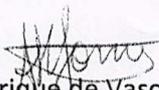
**Parágrafo único** - O Presidente nos seus impedimentos temporários será substituído pelo Vice-presidente e este pelo Secretário Geral, que por sua vez, no caso de seu impedimento temporário, será substituído pelo primeiro conselheiro fiscal, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções, até a eleição do substituto legal pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

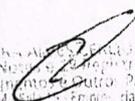
**Art. 26** - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- e) Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30(trinta) dias do fato gerador;
- f) Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

**Art. 27** - Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir e supervisionar serviços da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas de reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Redigir as convocações, avisos e correspondências do Instituto;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
SCL LUIZ VIANA & ASSOCIADOS  
AV. OBRAS DE NITERÓI, 22 - PRÉDIO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PAVIL. PAPÉIS  
AV. DA PÁZ, Nº 1834 - C. J. EMPRESARIAL - FORT  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - CEP. 7020-440

**Art. 28** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los, com anuência do Conselho Diretivo;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários e contábeis e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- d) Supervisionar os trabalhos em geral da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade de bens e valores do IAUS.

#### **CAPÍTULO – IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 29** - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, cuja posse dar-se-á no ato da eleição, permitida a recondução, é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira do IAUS.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

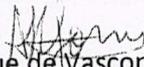
- a) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- b) Apresentar junto a Assembleia Geral, sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do IAUS;
- c) Requisitar ao Conselho Diretivo/Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **TÍTULO – IV DAS FONTES DE RECURSOS CAPÍTULO I Da Fonte de Recurso**

**Art. 31** - Constituem fontes de recursos do IAUS:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados, das vendas de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

**TÍTULO – V**  
**DO PROCESSO ELETIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Cargos Eletivos e das Eleições**

**Artigo 32** – Os cargos eletivos para o Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Sócios: Fundadores, Efetivos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 33** – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os Sócios de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem de votos, que será acompanhada por dois representantes de cada chapa inscrita;
- VI. Após a contagem, serão proclamados os eleitos, podendo ser empossados no mesmo dia ou até 15 dias.

**Parágrafo único** - Na falta de chapas inscritas, e caso exista uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação e empossada no mesmo dia, conduzida pelo Presidente vitalício.

**TÍTULO – VI**  
**DO PATRIMÔNIO**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição do Patrimônio**

**Art. 34** - O patrimônio do IAUS será constituído e mantido por:

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do IAUS;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Art. 35** - No caso da dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei nº. 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 36** - Na hipótese de o IAUS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo artigo 4º, inciso V, da lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**Art. 37** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
 Advogado OAB/AL 13.056

DELL. LUCY MARINHO ALVES - Contadora  
 4ª Of. de N.º de Registro de  
 Títulos e Documentos e Outro. Páris  
 Av. da Paz, nº 1004 - Vila - Emp. - São Paulo  
 Brasil - CEP: 05020-440  
 Substituída



## CAPÍTULO II Da Renúncia

**Art. 40** - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido, nos termos do parágrafo único do artigo 25 desse estatuto.

**Parágrafo único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IAUS.

**Art. 41** - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, e administrará a entidade, que se fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## TÍTULO – IX DA REMUNERAÇÃO, REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I Da Remuneração

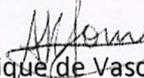
**Art. 42** – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VI.).

## CAPÍTULO II Da Reforma Estatutária

**Art. 43** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## CAPÍTULO III Da Dissolução

**Art. 44** – O IAUS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

### TÍTULO - X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 46** - O Instituto Adote um Sorriso, além de seu Regimento Interno, que oportunamente será submetido à Assembleia Geral, para análise e aprovação, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 47** - Nos casos de omissão deste Estatuto o Conselho Diretivo/Diretoria será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Maceió/AL, 15 de maio de 2016.

2º DISTRITO

*Samdilson Barros Vasconcellos*  
SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS  
Presidente - CPF: 678.408.844-15

1º OFÍCIO

*Paula Adriana Feitosa Barros*  
Paula Adriana Feitosa Barros  
Secretária - CPF: 008.173.774-25.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARROS VASCONCELLOS

Em *[Signature]* Maceió, 27/07/2020  
testemunho... Roberto de Melo Falcão - Substituto da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03670-AIRU  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió-AL  
Fones: (81) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 072368

Reconheço por semelhança a firma de:  
**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:27  
**SELO DIGITAL: AAU98162 - JET2**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

*Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes*  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado  
OAB/AL 13.056

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
RUA DR. LUIZ PONTES DE MIRANDA, 42 - CENTRO  
CEP 57.020-140 - MACEIO-AL  
FONES: (81) 3223-2603 / 3221-5000

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS – EM 15/05/2016.**

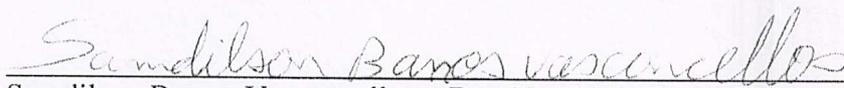
Aos 15 de maio de 2016, às 14h30m, em segunda convocação reuniram-se os membros fundadores que abaixo assinam, na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, com o objetivo de **APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE UM INSTITUTO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, E ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES**, nos termos nos artigos: 44 aos 61, da Lei 10.406/02 CC, conforme edital divulgado e fixado em locais de fácil acesso dos profissionais da área e através de convite pessoalmente a um grupo de amigos que tem objetivos comuns, a seguir: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos da Lei, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de um Instituto que tem como objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2016**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: **1) Constituição do Instituto; 2) Aprovação do estatuto social; 3) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal e outros Assuntos.** Desde já agradecemos a participação de todos, Maceió/AL, 02 de maio de 2016”, anexo a esta. Dando início aos trabalhos foi indicado para presidir a sessão o Senhor Samdilson Barros Vasconcellos, no uso de suas atribuições abriu os trabalhos expõe os pontos de pauta citados no edital e as vantagens de se organizar os documentos da instituição Junto aos órgãos competentes convidando a mim, Paula Adriana Feitosa Barros, para atuar como secretária desta Assembleia, registrando em ata própria tudo o que ocorrer. O presidente da Assembleia passou a deliberar o **item 1) da pauta** – Constituição do Instituto; depois de discutido sobre vários pontos foi aprovado pelos presentes a constituição do instituto por unanimidade com a denominação a seguir: **Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, que tem por objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, podendo abrir filiais em todo território nacional e internacional, além de promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria. A seguir o Presidente da Assembleia passou para o **2) item da pauta**, a aprovação do estatuto social, em seguida solicitou para a secretária apresentar o plano de um estatuto previamente aprovado, depois de lido, analisado artigo por artigo, foi aprovado por todos os fundadores presentes, sendo consolidado de acordo com a Lei 10.406/02. Em ato contínuo passou-se a deliberar o **item 3) da pauta**: Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei. Em seguida os fundadores presentes deu início ao processo eletivo pleito 2016/2020, visando compor os cargos, depois de alguns minutos em consenso foi inscrita uma única chapa com os candidatos inscritos, submetidos à votação direta, formando assim o Conselho Diretivo/Diretoria, bem como, o Conselho Fiscal com mandatos de 4 (quatro) anos, exceto o Presidente que terá mandato vitalício, nos termos dos artigos: 23 e 29, do estatuto social, com início em 15/05/2016 a 15/05/2020, compostos pelo **CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA a seguir: Presidente, Samdilson Barros Vasconcellos,**

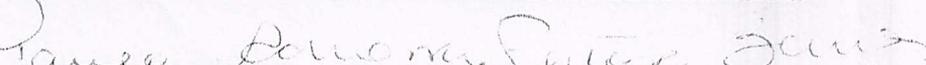


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS – EM 15/05/2016.**

brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL; **Vice-Presidente, Gilney Cavalcanti Feitosa**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, CPF: 117.312.024-66, portador do RG: 37336320 SSP/AL, residente e domiciliado na Alameda Luiza Suruagy, nº 12, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57062-560, Maceió/AL; **Secretária Geral, Paula Adriana Feitosa Barros**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar administrativo, CPF:008.173.774-25, portadora do RG: 1.493.731 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 38 casa, Bairro Barro Duro, CEP: 57045-460, Maceió/AL, **Tesoureira, Andrea da Silva Grangeiro**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar de contabilidade, CPF: 029.837.864-71, portadora do RG: 2000001239443 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Ramos de Lima, nº 45, condomínio Aldepark, ed. Bromélia, apto. 408, Torre B, Bairro: Antares, CEP: 57-048-360, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Walley Michael Oliveira da Silva**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 33642176 SSP/AL, CPF: 065.044.684-43, residente e domiciliado no Residencial Monte Verde, QD-C, nº 15, Bairro do Antares, CEP: 57048-030; **2º Conselheiro, Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 40382940 SEDS/AL, CPF: 119.582.874-82, residente e domiciliado na Rua Tapurá, 35, Conjunto Residencial Bosque da Serraria, Q-D, nº 35 - CEP: 57046-130; e **3º Conselheiro, Nathalia Guedes da Silva**, brasileira, solteira, natural de Maceió/AL, acadêmica de odontologia, CPF: 117.808.094-33, portadora do RG: 3693851-3 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Teotônio Pereira de Melo Luna, nº 95, Bairro: Centro, CEP: 57.995-000, Flexeiras/AL. Os eleitos não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos. Em ato contínuo, a Secretária passa a palavra para o Presidente, que falou da sua missão, em ajudar a todos os necessitados, carentes de assistências, saúde, que sofrem com a fome, com a miséria e a pobreza. No final o Presidente declara fundado o **Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, empossa os membros do Conselho Diretivo/Diretoria e Fiscal. Esgotada a ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra aos presentes e como dela ninguém quis fazer uso, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral, às 19 horas. E para constar eu, Paula Adriana Feitosa Barros – Secretária *ad hoc* lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, é por mim assinada, pelo Presidente Samdilson Barros Vasconcellos e demais diretores para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de maio de 2016.

  
Samdilson Barros Vasconcellos – **Presidente da Assembleia**

  
Paula Adriana Feitosa Barros - **Secretária ad hoc**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS – EM 15/05/2016.**

**CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA:**

Samdilson Barros Vasconcellos  
**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos - CPF: 678.408.844-15.**

Gilney Cavalcanti Feitosa  
**Vice-Presidente - Gilney Cavalcanti Feitosa - CPF: 117.312.024-66.**

Paula Adriana Feitosa Barros  
**Secretária Geral - Paula Adriana Feitosa Barros - CPF: 008.173.774-25.**

Andrea da Silva Grangeiro  
**Tesoureira - Andrea da Silva Grangeiro - CPF: 029.837.864-71.**

**CONSELHO FISCAL:**

Walley Michael Oliveira da Silva  
**1º Conselheiro - Walley Michael Oliveira da Silva - CPF: 065.044.684-43.**

Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares  
**2º Conselheiro - Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares CPF: 119.582.874-82.**

Nathalia Guedes da Silva  
**3º Conselheiro - Nathalia Guedes da Silva - CPF: 117.808.094-33.**

Afonso Henrique da Vasconcelos Gomes  
**Advogado**  
**OAB/AL 13.056**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-072367

Reconheço por semelhança a firma de:  
**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**  
 Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:28  
**SELO DIGITAL: AAU98161 - WF8P**  
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Cdr. Leão, 789, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA GRANGEIRO, GILNEY CAVALCANTI FEITOSA

Em Macéio, 27/07/2020 da verdade  
 testemunho Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAV03646-MS91, AAV03647-JUXV, AAV03648-IVIV  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Cdr. Leão, 789, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de NATHALIA GUEDES DA SILVA

Em Macéio, 30/07/2020 da verdade  
 testemunho Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAV68686-5ZPI  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço  por Semelhança  por Autenticidade  
 de Walley Michael Oliveira da Silva  
 Dou fé  
 23 JUL 2020  
 Em Teste Roberto de Melo Falcão da verdade  
 Rose Anália Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Memória C. Lemos - Substituto  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

Reconheço  por Semelhança  por Autenticidade  
 de Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares  
 Dou fé  
 23 JUL 2020  
 Em Teste Roberto de Melo Falcão da verdade  
 Rose Anália Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Memória C. Lemos - Substituto  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAU98439-Q6P9  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAU98441-OUCD  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

BEL. LUCYMAR MACIEL PERQUIN  
 4ª Of.ª de Notas e Registro de Títulos e Documentos - Out.º - Papéis Av. da Paz, nº 18 - Sala 105 - Empresarial Terra Brasília Cordeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57930-444 - Substituto

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO n.º 01/2016

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

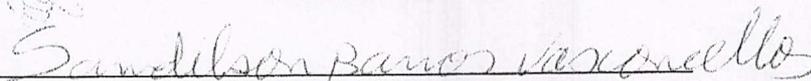
Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos da Lei, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de um Instituto que tem como objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2016**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Constituição do Instituto;
- 2) Aprovação do estatuto social;
- 3) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei;
- 4) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos dos artigos 44 e seguintes da Lei 10.406/02)

Maceió/AL, 02 de maio de 2016.

Atenciosamente



Samdilson Barros Vasconcellos  
Fundador

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARROS VASCONCELLOS

Em  Maceió, 27/07/2020  
testemunho, a Roberto de Melo Falcão - Substituto da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação; reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03854-5M8H  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>



AO OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL.

O Instituto Adote Um Sorriso, também designado pela sigla IAUS, fundado de fato na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 05 de janeiro de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Vem através de seu Representante legal o Sr. **Presidente:** Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, requerer os Registros: Ata de Assembleia Geral de Constituição, eleição e posse do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, e Estatuto Social, aprovados no dia 15 de maio de 2016, além a nova diretoria 2020/2024, na forma da lei.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 13 de 08 de 2020

*Samdilson Barros Vasconcellos*  
**Presidente: Samdilson Barros Vasconcellos**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARROS VASCONCELLOS

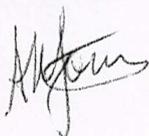
Em *[assinatura]* Maceió, 27/07/2020  
testemunho, Roberto de Melo Falcão - Substituto da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03659-QRT6  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jua.br>

DEL. LUCYMARA ANTES DE QUEIJEIR  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos de Alagoas. Papéis  
Av. da Paz, nº 1806 - Mangabeiras - Maceió - Alagoas  
Brasilis Corporação - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-41  
Substituta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS, REALIZADA EM 15/05/2020.**

Aos 15 de maio de 2020, às 14h30m, em segunda convocação na sede do **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS**, situado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os interessados que abaixo assinam, atendendo ao edital de convocação a seguir: “Eu, **Samdilson Barros Vasconcellos**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 e do artigo 33 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. 2) Outros Assuntos. 02 de maio de 2020”. Aberta os trabalhos foi indicado para presidir os trabalhos da eleição o Sr. **Samdilson Barros Vasconcellos** e para secretária da mesa a Sra. **Paula Adriana Feitosa Barros**, que a pedido do Presidente leu o edital de convocação, em seguida passou a palavra para o presidente que começou a tratar do **item 2 da pauta – Assuntos Diversos**, sendo apresentado um relatório de vários projetos iniciados, mas sem muito apoio por falta da legalização do CNPJ do IAUS, e que a partir de seu registro, dará continuidade aos projetos iniciados, logo depois falou do exercício vindouro, da previsão orçamentária 2020/2021, aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral o Presidente passou para o item 1) da pauta, Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir instalou-se a mesa apuradora dos votos da sessão eleitoral, pleito 2020/2024, conforme artigos: 23 e 29 do estatuto, com início em 15 de maio de 2020 a 15 de maio de 2024, atendendo as determinações emanadas das Normas, bem como, do Edital de convocação da referida eleição acima citada. Assumindo os trabalhos da eleição e apuração de votos, o Presidente apresentou a recondução através de única chapa inscrita, na qual foi reeleita por aclamação, nos termos do parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, com os componentes a seguir: **CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA a seguir: Presidente, Samdilson Barros Vasconcellos**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL; **Vice-Presidente, Gilney Cavalcanti Feitosa**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, CPF: 117.312.024-66, portador do RG: 37336320 SSP/AL, residente e domiciliado na Alameda Luiza Suruagy, nº 12, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57062-560, Maceió/AL; **Secretária Geral, Paula Adriana Feitosa Barros**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar administrativo, CPF:008.173.774-25, portadora do RG: 1.493.731 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 38 casa, Bairro Barro Duro, CEP: 57045-460, Maceió/AL, **Tesoureira, Andrea da Silva Grangeiro**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar de contabilidade, CPF: 029.837.864-71, portadora do RG: 2000001239443 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Ramos de Lima, nº 45, condomínio Aldepark, ed. Bromélia, apto. 408, Torre B, Bairro: Antares, CEP: 57-048-360, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Walley Michael Oliveira da Silva**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 33642176 SSP/AL, CPF: 065.044.684-43, residente e domiciliado no Residencial Monte Verde, QD-C, nº 15, Bairro do Antares, CEP: 57048-030; **2º Conselheiro, Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 40382940 SEDS/AL, CPF: 119.582.874-82, residente e domiciliado na Rua Tapuraí, 35, Conjunto Residencial Bosque da Serraria, Q-D, nº 35 -



# ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA n.º 01/2020

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos do artigo 19, do estatuto social)

Maceió/AL, 02 de maio de 2019.

Atenciosamente

*Samdilson Barros Vasconcellos*

Samdilson Barros Vasconcellos  
Fundador



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cár. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARRCS VASCONCELLOS

Em  
testemunho...

*Roberto de Melo Falcão*

Maceió, 27/07/2020  
da Verdade

Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03656-9C3L

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, REALIZADA EM 15/05/2020.**

CEP: 57046-130; e **3º Conselheiro, Nathalia Guedes da Silva**, brasileira, solteira, natural de Maceió/AL, acadêmica de odontologia, CPF: 117.808.094-33, portadora do RG: 3693851-3 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Teotônio Pereira de Melo Luna, nº 95, Bairro: Centro, CEP: 57.995-000, Flexeiras/AL. A seguir o Presidente **Samdilson Barros Vasconcellos**, deu posse aos diretores e conselheiros eleitos, agradeceu a presença de todos e pediu com muito carinho que todos participassem com dedicação e amor, para que possamos melhorar a qualidade da saúde de nossos associados, só assim nosso trabalho assistencial será completo, gratuito, planejado e continuado. Logo depois discorreu sobre o papel da sociedade e como os diretores eleitos poderão contribuir para o desenvolvimento do IAUS, sobretudo, dos desafios existentes no país, nada mais tendo a registrar, o Presidente encerrou os trabalhos, e eu **Paula Adriana Feitosa Barros**, inscrita no CPF 066.178.254-97, lavrei e digitei esta ata que foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros será levada para o cartório de Registro para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de maio de 2020

Samdilson Barros Vasconcellos

**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos**  
Presidente da Assembleia

Paula Adriana Feitosa Barros

**Paula Adriana Feitosa Barros**  
**Secretária ad hoc**

**CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA:**

Samdilson Barros Vasconcellos  
**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos - CPF: 678.408.844-15.**

Gilney Cavalcanti Feitosa  
**Vice-Presidente - Gilney Cavalcanti Feitosa - CPF: 117.312.024-66.**

Paula Adriana Feitosa Barros  
**Secretária Geral - Paula Adriana Feitosa Barros - CPF: 008.173.774-25.**

Andrea da Silva Grangeiro  
**Tesoureira - Andrea da Silva Grangeiro - CPF: 029.837.864-71.**

**CONSELHO FISCAL:**

Walley Michael Oliveira da Silva  
**1º Conselheiro - Walley Michael Oliveira da Silva - CPF: 065.044.684-43.**

Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares  
**2º Conselheiro - Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares - CPF: 119.582.874-82.**

Nathalia Guedes da Silva  
**3º Conselheiro - Nathalia Guedes da Silva - CPF: 117.808.094-33.**

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
**Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes**  
**Advogado**  
**OAB/AL 13.056**

BEL LUCYMARIA APARECIDA FERREIRA  
4º Oficial de Notas e do Registro de  
Títulos e Documentos e Outro - Papéis  
Av. da Paz, nº 604 - Sala 15 - Empresa Nat. Ter.  
Brasília Corporativa - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-441  
Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (021) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-072366

Raconheço por semelhança a firma de:

**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 29/07/2020 11:22:25

SELO DIGITAL: AAU98160 - A08P

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA GRANGEIRO, GILNEY CAVALCANTI FEITOBA**

Em \_\_\_\_\_ Maceió, 27/07/2020 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03637-6CNS, AAV03638-WZKQ, AAV03639-AWLW  
Confira os dados do ato em <https://selo.tjal.jus.br>

7º DISTRITO REG. CIVIL E NOTAS B. BENTES MACEIÓ - AL Av. Antônio Lisboa de Amorim, 250 Lourdes - B. Bentes	Reconheço ( ) por semelhança (X) por autenticidade a(s) firma(s) de _____ _____ Dou. fé.
	23 JUL 2020 Em Teste _____ da verdade <input checked="" type="checkbox"/> José Amalzo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião <input type="checkbox"/> Alessandra Nerezo C. Leiros - Substituta <input type="checkbox"/> Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma  
e distribuição / azul  
AAU98430-NKBC  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4ª Of. de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros. Pagaéis  
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta

7º DISTRITO REG. CIVIL E NOTAS B. BENTES MACEIÓ - AL Av. Antônio Lisboa de Amorim, 250 Lourdes - B. Bentes	Reconheço ( ) por semelhança (X) por autenticidade a(s) firma(s) de _____ _____ Dou. fé.
	23 JUL 2020 Em Teste _____ da verdade <input checked="" type="checkbox"/> José Amalzo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião <input type="checkbox"/> Alessandra Nerezo C. Leiros - Substituta <input type="checkbox"/> Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma  
e distribuição / azul  
AAU98443-EDPD  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(021) 3426-9777 - [sac@oficelomaceio.net.br](mailto:sac@oficelomaceio.net.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6424408.  
O que certifico e dou fé

Maceió-AL, 31/08/2020

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de **NATHALIA GUEDES DA SILVA**

Em \_\_\_\_\_ Maceió, 30/07/2020 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV69886-OKCA  
Confira os dados do ato em <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registrat/Vermelho

AAV43926-6SAN  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

**INCLUI O ART. 30-A, DA LEI N. 6.933 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, PARA AUTORIZAR A LIMPEZA DE TERRENO NÃO EDIFICADO OU NÃO UTILIZADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PELO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DO IMÓVEL DESCUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE MANTÊ-LO LIMPO.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

Art. 1º. Esta Lei inclui o art. 30-A, da Lei n. 6.933 de 04 de setembro de 2019, para autorizar a limpeza de terreno não edificado e não utilizado no Município de Maceió pelo órgão competente pela limpeza urbana, após o descumprimento do proprietário ou responsável legal do imóvel em efetuar a limpeza do imóvel, com a seguinte redação:

**Art.30-A.** Fica autorizado, o órgão competente pela limpeza urbana do município, em proceder a seu critério, a limpeza de terreno não edificado ou não utilizado, após a notificação e a constatação do descumprimento por parte do proprietário ou responsável legal pelo imóvel quanto a qualquer determinação prevista no Art. 30, I, II e III.

**§1º.** Além das penalidades já previstas nesta Lei, será cobrada as despesas decorrentes do serviço de limpeza realizado pelo órgão, em conformidade com tabela própria a ser estipulada para esta finalidade, levando em consideração a metragem do terreno, sob pena de lançamento na dívida ativa do imóvel.

**§2.** Após a limpeza do terreno não edificado ou não utilizado, o órgão competente procederá com a fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**JUSTIFICATIVA**

Conforme previsão do art. 30, I, II e III da Lei n. 6.933 de 04 de setembro de 2019 que institui o Código Municipal de Limpeza de Maceió, o proprietário ou responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado é obrigado a mantê-lo limpo, roçado e drenado, sob pena de aplicação de multa, conforme tabela de penalidade do Anexo I.

Neste aspecto, a presente proposição tem como objetivo garantir que a limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados no Município de Maceió seja realizada através do órgão competente da limpeza urbana, caso, após a notificação e a constatação de que o proprietário ou responsável legal do imóvel descumpriu a obrigação de mantê-lo limpo, pois muitas vezes, a fiscalização encontra dificuldades para a solução do problema, tendo em vista que em muitas situações não consegue encontrar o responsável legal do terreno.

Além das penalidades já previstas no Código Municipal de Limpeza de Maceió, em havendo a limpeza do terreno pelo órgão competente, cobrará do proprietário ou responsável legal do terreno, os custos para a realização do serviço de limpeza, sob pena de lançamento na dívida ativa do imóvel.

Destaca-se a existência de muitos terrenos em nossa cidade em situação de total abandono por seus proprietários ou responsáveis legais e, em sua grande maioria, produzindo verdadeiros matagais, com proliferação de animais pestilentos e peçonhentos, além de grandes criadouros *Aedes aegypti*, entulhos de descarte irregular de lixo, gerando um grave problema de saúde pública no município. Assim, essa imagem de abandono, muitas vezes em quase toda a cidade, pode ser modificada com a aprovação deste projeto que autoriza a realização desses serviços de limpeza nos terrenos pelo órgão competente da limpeza urbana do município.

Cumprido esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS POR MEIO DE AGENDAMENTO ON-LINE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE MACEIÓ JÁ EXISTENTE E/OU APLICATIVO DE APARELHO MÓVEL, EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, para atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Maceió.

**§1º.** O agendamento on-line que trata o caput diz respeito às consultas da Atenção Básica.

**§2º.** Fica garantido aos usuários o direito de realizar o agendamento on-line, presencialmente, nas unidades de saúde do Município.

**§3º.** O serviço de agendamento on-line será criado incrementando as bases tecnológicas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió poderão por meio do sítio eletrônico e/ou aplicativo:

- I - efetuar marcação de consultas médicas e odontológicas;
- II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Município;
- III – acompanhar o andamento das marcações de consultas.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**Art. 3º.** A consulta médica ou odontológica deverá ser agendada com até 48 horas de antecedência, sendo permitido apenas 01 (um) agendamento semanal para a especialidade médica, pelo sistema digital, por cada cidadão usuário.

**Parágrafo Único.** O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema digital, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta após o período de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** O sistema de agendamento on-line por sítio eletrônico e/ou aplicativo de aparelho móvel permitirá ao cidadão usuário a escolha da melhor data e horário, bem como acompanhar a lista dos agendamentos, que identifica a ordem de espera, respeitada a ordem cronológica das requisições e as prioridades.

**Art. 5º.** O sistema digital disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas e odontológicas deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de julho de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal para dispor sobre marcação de consultas médicas e odontológicas por meio de agendamento on-line, em sítio eletrônico da prefeitura de Maceió já existente e/ou aplicativo de aparelho móvel, em toda rede municipal de saúde da atenção básica do Município de Maceió.

É de conhecimento que as unidades básicas de saúde do Município atendem centenas de usuários diariamente e o atual modelo de agendamento praticado nas unidades de saúde do município possui diversos problemas que dificultam o acesso da população ao serviço público de saúde, visto que hoje, as marcações de consultas são realizadas de modo presencial, onde os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na grande maioria dos casos enfrentam filas enormes, muitas vezes se encontram no local um dia antes para garantir a consulta, enfrentam filas de madrugada para conseguir fichas de consultas e exames e muitas vezes sequer conseguem atendimento. Infelizmente é uma rotina considerada “comum” para quem precisa do atendimento.

Além disso, com a criação do agendamento on-line, por sítio eletrônico e/ou aplicativo o usuário poderá agendar pelo próprio celular, acabando com esse tratamento desumano de enfrentar longas filas de espera, além de evitar as fraudes que ocorrem com vendas de fichas para marcação de consultas.

Podemos observar que desde o início da pandemia do novo coronavírus, houve diversos serviços e atividades realizadas de maneira remota, sem a necessidade do deslocamento das pessoas até o local da prestação de serviços, evitando a exposição do usuário ao risco do contágio.

Neste aspecto, a modernização do atendimento nas unidades de saúde com a implantação de um sistema informatizado para agendamento de consultas médicas e odontológicas na rede pública de saúde do município é uma necessidade urgente. A própria Constituição Federal prevê no art. 200 da CF/88 que o SUS deve incrementar o desenvolvimento tecnológico e inovação:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

A implantação do agendamento on-line assegura a todos o direito a uma vida digna, visto que não precisarão enfrentar filas para conseguir marcar uma consulta e garante o acesso à saúde, um direito de todos, cumprindo assim o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito a saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A medida ora proposta, além da agilização na prestação do serviço de agendamento de consultas e exames médicos, visa criar uma alternativa que modernize, simplifique e garanta a universalização do acesso de qualidade à saúde de todos os usuários do SUS no Município de Maceió.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário, eis que há dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, visto que a própria Prefeitura de Maceió já possui sítio eletrônico, o qual pode ser utilizado para a implantação do agendamento on-line.

No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 05 de julho de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Determina a Presença de Nutricionista,  
Devidamente Inscrito no seu Conselho  
de Classe, nas Unidades Básicas de  
Saúde de Maceió.**

**Art. 1º** As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.

**Art. 2º** Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme previsto na Constituição, em seu art. 196, a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos”. Além disso, o art. 198 da Constituição também coloca como diretriz do sistema de saúde o “atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Do exposto, percebe-se que a Constituição de 1988 colocou a saúde como um verdadeiro direito da população, que deve ser garantido pelo Estado. A prioridade, conforme colocado constitucionalmente, é a redução do risco de doenças e, principalmente, ações preventivas. Os serviços assistenciais também devem ser garantidos, mas o foco deve ser na prevenção, até como maneira de evitar as doenças e assim também reduzir os custos com tratamento. A prevenção é o melhor caminho, de acordo com a Constituição.

De acordo com o Conselho Federal de Nutrição, como consequência das transformações nas relações de trabalho, nas formas de oferta e procura dos serviços públicos, na atividade física, no lazer e em outros aspectos, cresce o consumo de alimentos calóricos, com alto teor de açúcares, gorduras, sal e aditivos químicos, que são pobres em nutrientes, sais minerais e fibras.

Aumentam, desse modo, as doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer. Nesse sentido, segundo o Conselho Federal de Nutrição, a atenção primária em saúde pode-se constituir em medida de alta relevância para o desenvolvimento social de um país, quando atua de maneira oportuna.

É nesse sentido que pretende ajudar na melhoria das condições da população o presente projeto. Uma vez que os nutricionistas estejam mais presentes na Estratégia Saúde da Família, podem auxiliar na promoção de uma melhor alimentação para a população e na consequente redução da ocorrência de doenças, cumprindo o objetivo da Constituição de estabelecer a prevenção das mesmas.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

**Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**PROJETO DE LEI Nº /2021**

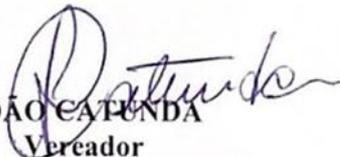
**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO, LOTAÇÃO E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer critérios para a designação, lotação e atuação dos profissionais do magistério para exercer a função de coordenador pedagógico nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, mediante ato do secretário municipal de educação ou seu substituto legal, publicado no diário oficial do município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2021**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A propositura em questão visa assegurar a legalidade da função de coordenador pedagógico tendo em vista que a mesma não é regulamentada no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Sabe-se que a função de coordenador pedagógico é indispensável para o correto funcionamento das atividades educacionais, tendo em vista a previsão do art. 64 da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

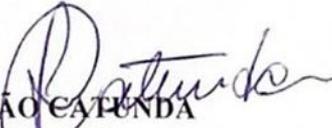
Atualmente o município de Maceió firmou contrato de trabalho de professor coordenador pedagógico através do Fundo Municipal da Educação com carga horária máxima de 20h estabelecida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP / SEMED Maceió, tendo como vigência o período de 12/05/2021 a 30/12/2021.

Ocorre que, até a presente data os professores que estão desempenhando essa função não receberam o valor firmado em contrato correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada, sob a justificativa de que não há previsão dessa função no quadro da SEMED, sendo assim o processo de pagamento está em trâmite junto a procuradoria geral do município, ainda sem resolução.

O município de Maceió conta com uma carência média de 60 escolas sem coordenadores, ficando extremamente prejudicado a regular prestação das atividades educacionais pelos profissionais que hoje exercem o magistério.

Por fim, resta mais que evidente a necessidade da criação da função de professor coordenador pedagógico a fim de compreender a necessidade do município, tendo em vista que há extrema importância dessa função no ambiente escolar, objetivando a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art.1º - Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Maceió, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartaz ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x210mm (folha A4), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

**“O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.**

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções já previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação do dispositivo nesta lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa ao consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de julho de 2021.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura tem por objetivo a fixação de placas nas concessionárias de veículos automotores e estabelecimentos correlatos, garantindo o direito ao consumidor beneficiário à informação sobre isenções tributárias.

Hoje em dia temos uma série de direitos que por falta de conhecimento deixam de ser exercidos, e o desconhecimento desses Direitos quase sempre estão relacionadas a falta de informação na hora do atendimento, que nem sempre acontece de forma adequada. Para reverter este quadro, propomos este projeto para a afixação de placa em locais de destaque, nas concessionárias de veículos automotores e estabelecimentos correlatos com a informação: “O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência “Lei 13.146, de 6 de julho de 2015” destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

Ao se adquirir veículos automotores, todos estão sujeitos ao pagamento de inúmeros tributos como; o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. E, com a presente proposição boa parte da população poderá comprar um carro 0 km pagando menos. Isso porque essa lei garante isenção de impostos relacionados aos veículos e, como sabemos, os impostos são uns dos principais fatores que contribuem para o aumento do valor das mercadorias que adquirimos.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.



A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer questão sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



Projeto de Lei Nº            /2021

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO, CNPJ nº 02.687.158/0001-07, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em        de julho de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.687.158/0001-07, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Chã da Jaqueira, conjunto residencial Paraíso do Horto, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar dos moradores com ações de cidadania, tais como: escolinha de futebol para crianças e adolescentes, aulas de dança para adultos e idosos, reforço escolar para crianças, Programa Nacional do Leite, sopão comunitário e horta comunitária.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



# ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO

AMACOPH

FILIADA A

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS  
CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, também designada pela sigla: AMACOPH, criada para fins de assistência social, amparo, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos **moradores e amigos associados**, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa na Rua: Pau Brasil, nº 100, Conjunto Paraíso do Horto, Chã da Jaqueira, CEP: 57018-542 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da referida Associação, abrange todos os Moradores e Amigos associados do Conjunto Paraíso do Horto, Chã da Jaqueira, nesta cidade de Maceió/AL.

**Art. 3º** - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – A Associação é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade:

- a) - promover assistências sociais, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos **moradores e amigos do Conjunto Paraíso do Horto**;
- b) - estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;
- d) - conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) - se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- h) - aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Estatuto da Cidade, do Idoso, da criança e do adolescente;

2º REGISTRO  
TIPO E DOCUMENTO  
PESSOA JURÍDICA

17 JUN 2011

Rainey Barbosa Alves Marinho  
Registro Tit. e Documentos  
Pontes de Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4795

REGISTRO  
1-21 JUN 2011  
Ramos Barreto, R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
AL  
Tel: (011) 326-3377 / 221-4795

- j) - representar as forças populares na sua comunidade, **assistir, amparar, beneficiar morador e amigo associado**, o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os necessitados, a pessoa com necessidade especial, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k) - promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz e a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- l) - promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) - divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) - prestar apoio a todos os moradores e amigos associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o) - propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p) - manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q) - atender aos moradores e amigos associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º - A Associação tem por atividade:**

- a)- celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)- representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c)- estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- d)- promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- e)- estimular a integração dos moradores e amigos e da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f)- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g)- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h)- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- i) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades esportivas, de lazer e cultural;
- j)- estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- k)- manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até a FAMECAL, para serem carimbados e rubricados;
- l)- Promover a comunicação social e a prestação de serviços comunitários através da rádio difusão comunitária.

**Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, a Associação poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:**

- a) - estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b)- estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;
- c)- viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d)- viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, Meio Ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos moradores e amigos e da comunidade;
- e)- realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;

- f) - viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) - viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTO**  
**PISSOA JURÍDICA**  
Rainey Barbosa Alves Marinho  
Oficial do Registro Tit. e Documento  
Rua das Palmeiras de Miranda, 360  
Centro - Maceió - AL  
Fone: (33) 321-4795

**Parágrafo Único** - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### ADMISSÕES, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

**Art. 7º** - O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;      b) beneméritos;      c) honorários;      d) fundadores.

a)- são considerados **associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;

b) - são **associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à sociedade;

c) - são **associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia Geral, pela atuação em defesa dos moradores ou da sociedade ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

d) - são **associados fundadores** aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da referida Associação.

**Parágrafo primeiro** - O morador e o amigo associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida Associação, de acordo com o deliberado pela a Assembléia Geral Extraordinária;

**Parágrafo segundo** - O cônjuge é o único dependente com os mesmos direitos sociais do titular;

**Parágrafo terceiro** - O título benemérito ou honorário será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

#### DA ADMISSÃO:

**Art. 8º** - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses no **Conjunto Paraíso do Horto**;
- b) não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal;
- c) pagar a contribuição mensal de associado estabelecida pela a Assembléia Geral;
- d) estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da Associação.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o Associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva;

**Parágrafo 3º** - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.

**Parágrafo 4º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do **associado** que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

**Parágrafo 5º** - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto para os associados fundadores da referida Associação;

**Parágrafo 6º** - A admissão como **associado** será feita mediante a assinatura de proposta de **proposta de associado** (ficha de filiação) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

**Parágrafo 7º** - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigação recíproca, bem como **paridade de associado** é intransmissível;



## DA EXCLUSÃO:

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da Associação os Associados que:

- a) deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) desrespeitarem o Estatuto da Entidade ou Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR;
- e) na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e da Entidade que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

**Parágrafo 2º** - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria Executiva, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

**Parágrafo 3º** - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da sociedade se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

**Art. 12** - São Direitos dos associados:

- a) usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d) apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e) ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f) votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g) ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos dos **Artigos 15, 16, 17** e seus parágrafos deste estatuto;
- i) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a Associação, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;

- k) requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e como no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- l) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

REGISTRO  
TÍTULO DE DOCUMENTO  
17 JUN 2011  
Marinho  
Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
AL  
821-326-3377 / 221-4795

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a sociedade, por um período de 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

**Art. 13** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Associação;
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Associação e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da Associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- J) não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14** - A Associação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

**Art. 15** - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da Associação, e é composta por todos os seus Associados.

**Art. 16** - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

**Art. 17** - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único:** Se o Presidente da Associação não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez)** Associados quites com suas obrigações sociais, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida pelos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

**Art. 18 -** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez)** Associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19 -** Na ausência, falta ou recusa do Presidente da Associação, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

**Art. 20 -** As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21 -** Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e o Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

**Art. 22 -** Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- b) substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) alterar e modificar o Estatuto da Associação;
- e) fixar a política institucional da Associação e aprovar a proposta orçamentária da Associação;
- f) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- g) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para a Associação;
- h) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Associação;
- i) deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Associação;
- k) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

**Parágrafo único:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23 -** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação, é composta de **05 (cinco)** membros titulares e com exceção da primeira Diretoria serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida a recondução e tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após, juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, e tem a seguinte distribuição de cargo:

01. um Presidente;
02. um Vice-Presidente;
03. um Secretário Geral;
04. um Tesoureiro Geral;
05. um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

**REGISTRO**  
Raimy B. de S. Marinho  
R. Dr. Luiz P. ...  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4795

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará as portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

TÍTULO E DOCUMENTO  
PESSOA JURÍDICA

a)-saúde; b) educação e desporto; c) moradia e habitação; d) transportes, infra-estrutura e obras; e) segurança pública; f) meio ambiente; g) criança e adolescente; h) mulher e idoso; i) direitos humanos e assistência social; j) jurídico; l) entorpecente e outros de necessidade da referida pasta requer.

17 JUN 2011  
Risey Barbae Alves Marinho  
Oficial do Registro Tit. e Documentus  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4795

**Art. 24** - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25** - Os Associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - definir contribuições mensais dos associados e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b)- elaborar e propor alterações no **Regimento Interno da Associação**, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d)- elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e)- elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **Associação** e/ou dos associados.

**Art 29** - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da FAMECAL/CONAM-BR;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) orientar, gerir e supervisionar as atividades da **Associação** segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **Associação**;
- e) elaborar o **Regimento Interno da Associação**, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) organizar os serviços administrativos;
- g) fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **Associação**;

17 JUN 2011

Rainey Barbosa Alves Marinho  
Obrigações e Documentos  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4795

- i) constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino;
- j) aprovar a reforma ou alteração do **Regimento Eleitoral, Regimento Interno e do Estatuto**, em Assembléia Geral Extraordinária;
- k) admitir, promover, transferir e demitir **funcionários da Associação**;
- l) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **Associação**;

**Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.**

**Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **Associação**;
- c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) receber, contribuições, donativos e valores devidos a **Associação**;
- i) prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) auxiliar o Presidente da **Associação** no que for necessário;
- k) redigir Atas e por exigência estatutária e/ou determinação da Diretoria Executiva, mandar registrá-las em cartório de registro.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **Associação**;
- b- movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente e na ausência deste com o Vice ou o Secretário Geral da **Associação**;
- c) - dirigir e fiscalizar a contabilidade da **Associação**;
- d) - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **Associação**.

**Parágrafo Único - A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato.**

**Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:**

- a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- b) - manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - implementar o Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e de comunicação de Rádio Difusão Comunitária, estabelecendo uma programação e um calendário de atividades para ambos os departamentos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da **Associação**;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;

- f) - administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

17 JUN 2011

Rainey Barbosa Alves Mar  
Jornal do Registro Tit. e Docum  
Dr. Luiz Pontes de Miranda,  
Tel: (011) 520-3377/1221-4

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) examinar as contas, balanços e documentos da Associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Associação;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da Associação;
- e) emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação;
- f) convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

### CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

**Art. 39** - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação;
- c) por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela Associação.

#### DA RECEITA:

**Art. 40** - Constituem receitas para manutenção da Associação:

- a) a contribuição mensal e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) as provenientes de seus bens patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) o resultado de suas atividades, como bingos, festas, bailes, passeios, etc.;
- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 41** - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da Associação somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 42** - É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

**Art. 43** - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação, quando esta existir.

17 JUN 2011

Rainey Barbosa Alves Marinho  
Oficial do Registro Tit. e Document.  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 306  
Centro - Maceió - Al  
Tel: (33) 326-3371

## CAPITULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 44** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral às contas da Associação.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da Associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e ao órgão competente do Ministério Público Estadual, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da Associação.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e ao órgão competente do Ministério Público Estadual quando da apresentação das contas da Associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

**DA ALTERAÇÃO:**

**Art. 52** - O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

17 JUN 2011  
Reiney Barbosa Alves Marinho  
Instituto Registral e Cartorário - Documentos  
Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Fone: (32) 326-3377 / 221-4795

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria Executiva) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55**- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**DA EXTINÇÃO:**

**Art. 56** - A Associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da Associação, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do órgão competente do Ministério Público Estadual, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a FAMECAL e/ou ao órgão competente do Ministério Público estadual sobre a que possui maior carência.

**Art. 59** - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for a Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 62** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 63** - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Associação;
- b) infringirem as Leis e as Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da Associação;

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 JUN 20 11  
 Oficial do Registro Tit. e Docum.  
 R. Dr. Luiz Pontes de Miranda,  
 Centro - Maceió - AL  
 Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4

**Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da Associação, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da Associação.**

**Art. 65 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro competente do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da Associação, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros, porém sem direito a voto.**

**Parágrafo único: A Associação dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público Estadual, do dia, hora e local designado para suas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.**

**Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.**

**Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da Associação, da FAMECAL e do órgão competente do Ministério Público Estadual pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.**

**Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

Conjunto Paraíso do Horto, Chã da jaqueira - Maceió (AL), 07 de maio de 2011.

**2º OFÍCIO** →

*Wagner Barbosa de Figueiredo Junior*  
 Presidente da AMACOPH

Reconheço a(s) firma(s) Wagner Barbosa de Figueiredo Junior  
Wagner Barbosa de Figueiredo Junior  
 Dru Fê

09 JUN. 2011

*[Assinatura]*  
 da verdade  
 de Arádio Oliveira - Tabelião  
 de Arádio Oliveira - Substituído  
 Maceió - AL

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO  
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 003 - Centro - Maceió - Alagoas - 57025-140 - Fone / Fax (082) 326-3377

Protocolo: 2555	Documento Protocolados e Registrados conforme a Lei 6.015 de 31/12/197
Registro: 476	<i>[Assinatura]</i>
Livro: A-1	Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
Data: 17/06/2011	Ass. Delia Silva Santos - 1º Substituta
Av.: 001	





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.687.158/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PAU BRASIL</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.036-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHA DE JAQUEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2021** às **10:31:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FATURA**  
Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

Jose Laurentino Da Silva Filho	Código 25912759	Vencimento 02/07/2021	Valor 141,82
rua pau brasil, 100 - Chã da jaqueira Maceió/AL	CPF 057.853.584-09	Forma de Pagamento Boleto	

IMPORTANTE	Descrição do(s) Serviço(s)	
<p>O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos.</p> <p>Para o seu conforto a Brisanet oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.</p> <p>Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.</p>	Período de 20/05/2021 até 20/06/2021 - Mensalidade INTERNET FIBRA 50MB	93,00 (+)
	Período de 20/05/2021 até 20/06/2021 - Mensalidade BRISAPLAY	-
	Período de 20/05/2021 até 20/06/2021 - Mensalidade APP DE LIVRO UBOOK SELECT	-
	Cobrança do mês 20/06/2021 - Cobrança Referente a Mudança de Vencimento	46,50 (+)
	Cobrança do mês 20/06/2021 - Multas e Juros: Multa por Atraso de Pagamento 1/1	1,91 (+)
	Cobrança do mês 20/06/2021 - Multas e Juros: Taxa por Atraso de Pagamento 1/1	-
INFORMAÇÕES ÚTEIS		
Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.		
Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet, empresa filiada ao SPC.		

237-2 23792.36702 20000.579092 32000.226509 6 86690000014182

Pagador Jose Laurentino Da Silva Filho - CPF: 057.853.584-09				
Nosso Número 5790932	Número do Documento 5790932	Vencimento 02/07/2021	Valor do Documento 141,82	(=) Valor Pago 141,82
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sítio Serrote Verde, CE - 63460-000				
Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9				

Autenticação mecânica

237-2 23792.36702 20000.579092 32000.226509 6 86690000014182

Local do Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO		Vencimento 02/07/2021		
Beneficiário BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28				Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9
Data do Documento 29/06/2021	Número do Documento 5790932	Espécie Documento Outro	Aceita N	Data do Processamento 29/06/2021
Nosso Número / Cód. do Documento 02/00005790932-8				(=) Valor do Documento 141,82
Carteira 02	Espécie Real	Quantidade	Valor	
Instruções SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO. NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS. EM CASO DE VENCIMENTO, ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO.				(-) Desconto
				(-) Abatimento
				(+) Mora
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Pagador Jose Laurentino Da Silva Filho - CPF: 057.853.584-09 rua pau brasil, 100 - Chã da jaqueira, Maceió/AL - 57018-532				

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Composição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGÓAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO




*José Laurentino da Silva*

LENTIN DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALORES TOTAIS (R\$) 865926

17/06/2016

18/04/1968

P 300

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA

MARIA DE LOURDES DA SILVA

MACEIO - AL

CERTO CAS AVERB DIVORCIO 19743 FLS 1 LIV 428

MACEIO - AL

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOZO DA SILVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LENTIN DA SILVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 865.926

FILIAÇÃO: Maria de Lourdes da Silva

DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1968

DATA DE EMISSÃO: 10/01/74

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

LEI N° 7.110 DE 29/08/66

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTERIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição  
**057.853.584-09**

Nome  
JOSE LAURENTINO DA SILVA FILHO

Nascimento  
18/04/1968





## AMACOPH- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO

Rua Pau Brasil, nº 100 – Paraíso do Horto – Chã da Jaqueira – Maceió/AL.

Fundada em 14 de março de 1996 – CNPJ. 02.687.158/0001-07

E-mail: [Amacoph.14@gmail.com](mailto:Amacoph.14@gmail.com)

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Paraíso do Horto (AMACOPH), inscrito no CNPJ nº 02.687.158/0001.07, está funcionando regularmente na Rua Pau - brasil, nº 100, Conjunto Paraíso do Horto, Chã da Jaqueira, nesta cidade de Maceió- AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania, tais como : Escolinha de Futebol para crianças e adolescentes, aulas de dança para adultos e idosos, reforço escolar para crianças, Programa Nacional do Leite, sopão comunitário e uma horta comunitária.

Maceió 14 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Laurentino da Silva F**  
CPF 057.053.884-09  
Presidente

José Laurentino da Silva Filho  
( presidente )

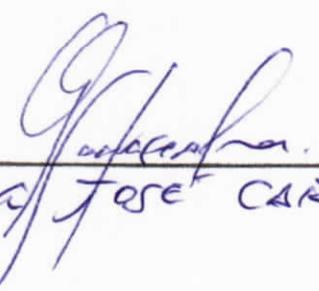
contatos: 98716-7062

98725-2415

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO, inscrito no CNPJ nº 02.687.158/0001-07, está funcionando regularmente na rua Pau Brasil, conjunto Paraiso do horto - Chã da jaqueira, nº 100, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para crianças e adolescentes.

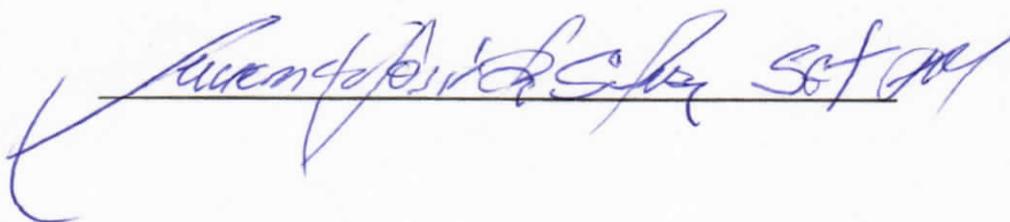
Maceió 30 de JUNHO de 2021

  
\_\_\_\_\_  
GENIUSA JOSE CARDOSO DA SILVA

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO PARAISO DO HORTO, inscrito no CNPJ nº 02.687.158/0001-07, está funcionando regularmente na rua Pau Brasil, conjunto Paraiso do horto - Chã da jaqueira, nº 100, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para crianças e adolescentes.

Maceió 30 de JUNHO de 2021

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'Luciano de Siqueira Siqueira'.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre condição para a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

1 O objetivo dos Poderes Públicos em prestar homenagem a pessoas através de títulos honoríficos deveria ser o reconhecimento pelos serviços prestados por estas à sociedade, além de fazer com que os homenageados se tornem símbolos e exemplos de alguma virtude em grau superior à média. Tal era a função dos títulos nobiliárquicos outrora.

2 Atualmente pode acontecer que sejam homenageadas pessoas não propriamente exemplares para a sociedade, exceto por motivação política. É preciso estabelecer critérios seguros e menos subjetivos para o oferecimento dessas honrarias.

3 Embora o Judiciário viva discutindo sobre a execução da pena de criminosos em segunda instância, com idas e vindas ao sabor das conveniências, este parece ser um critério seguro a ser seguido na concessão de honrarias por parte dos poderes públicos municipais, qual seja, o de que os condenados por crimes em segunda instância não possam receber honrarias que os poderes públicos oferecem em nome da sociedade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

4 Além de estabelecer um critério justo para a concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto acaba também preservando o Poder Público do embaraço de conceder as honrarias que depois venham a ser questionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Santa Joana d’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Santa Joana d’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

No caso em tela, a homenagem se refere à Joana d’Arc, que foi uma santa e mística francesa. Filha de humildes camponeses da região de Lorena, na França, Joana nasceu em Domrémy, em 1412, durante a Guerra dos Cem Anos entre a França e a Inglaterra. Desde cedo, teve visões místicas onde S. Miguel, Santa Catarina de Alexandria e Santa Margarida de Antioquia lhe apareceram e lhe prepararam para uma missão vinda do Céu: libertar a França do jugo do Rei inglês.

Depois de muitos percalços, aos 18 anos, ela conseguiu ser recebida pelo Delfim francês que deveria ser coroado Rei, Carlos VII. Para tanto, era necessária a



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

conquista da cidade de Orleans. Testemunhando vários sinais celeste a respeito dela, Carlos VII nomeou Joana comandante dos exércitos franceses, e ela, à frente das tropas, vestida como uma general, segurando um estandarte com os nomes de Jesus e Maria, inspirou a tomada da cidade pelas tropas francesas, que, a partir daí, conseguiram o impulso necessário para expulsar os invasores ingleses.

Tendo considerada cumprida sua missão, queria voltar à sua região, mas o rei a reteve como comandante de seus exércitos, no esforço para libertar Paris; mas, por causa de uma intriga, ela foi traída e entregue às mãos dos ingleses, que fizeram um arremedo de julgamento por heresia e condenaram-na à morte na fogueira. Ela morreu aos dezenove anos, em 30 de maio de 1431, como mártir pela fé e heroína dos franceses. Foi reabilitada poucos anos depois pelo papa Calisto III, canonizada em 1920 pelo papa Bento XV e proclamada padroeira da França, sendo antes proclamada como símbolo nacional pelo Imperador Napoleão Bonaparte.

Por tudo isso, e também pelo fato significativo de que a rua em frente à praça tem justamente o seu nome, nada mais justo de que também a Praça leve o nome dessa grande mulher, heroína e santa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre prioridade para os funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para a capacitação do quadro de pessoal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro de pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de Fer-Kwon-Do como modalidade esportiva.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a arte marcial denominada de Fer-Kwon-Do como modalidade esportiva no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O Fer-Kwon-Do é uma arte marcial brasileira, fundada em 30 de janeiro de 1991 na pacata cidade de união dos palmares, no estado de Alagoas, “terra do Zumbi”, com o propósito de acrescentar uma nova dinâmica de arte marcial no mundo.

São 6 os princípios do Fer-Kwon-Do, a saber:

1º - o ensino das técnicas do Fer-Kwon-Do, seu estudo através de cursos especialmente preparados, com aulas ao vivo e revisão para aperfeiçoamento sistemático, sob a tutela de professores credenciados pela federação e outros órgãos de sua competência.

2º - a preservação dos conhecimentos ancestrais das inúmeras gerações de mestres com o máximo respeito.

3º - o auto aprimoramento moral do praticante e das pessoas que mesmo não sendo adeptos do Fer Kwon Do, interessam-se pelo assunto.

4º - a busca do autoconhecimento no sentido individual e coletivo, mediante ao estudo e aplicação da personalidade humana, físico, mente e espírito. O que consequentemente permite a melhoria das relações interpessoais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

5º a edificação de uma vida melhor mais saudável, com boa alimentação, mais envolvimento em trabalhos sociais que visam diminuir a desigualdade sociocultural, mais feliz, mais realizada e completa no caso específico do que diz respeito ao treinamento.

6º- respeito a todos, benevolência para com todos, união com as artes co-irmãs, sinceridade com si próprio, a análise e o estudo das leis universais, aplicando esses conhecimentos em todos os campos da sociedade. Em todos os caminhos da vida encontramos obstáculos a superar.

Segundo o Professor Genival Ferreira “Falcão”, atual presidente da UNF Brasil e um dos representantes do Fer-Kwon-Do:

*“Não somos os primeiros nem os últimos, somos diferentes, uma arte especial e assim sendo não é definido nem rotulado, o Fer-Kwon-Do é muito mais que uma arte marcial, é um pensamento evolutivo, uma cultura-popular, um método de viver uma filosofia prática. Transformar seu conteúdo em palavras é impossível. Se quiséssemos reduzir o Fer-Kwon-Do ao seu menor denominador comum e facilmente explicá-lo, ele se pareceria com o que a população pensa que ele é, um mero método de defesa pessoal como tantos outros. Não somos apenas um punhado de golpes que visa atingir o adversário. Transcendemos a esses limites a quase duas décadas, trilhando significados, aprendizagem, via mental, caminho e verdade, demonstrando formação e conhecimentos em diversos campos da sociedade, amando a Deus, respeitando a natureza com sabedoria e honestidade.”*

Dada a relevância que o Fer-Kwon-Do tem assumido no cenário nacional, verifica-se a importância de reconhecê-la como uma modalidade esportiva oficial no âmbito desta municipalidade.

Ante o exposto, conclamo aos meus pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

**Altera a redação do art. 1º da lei nº 5.493/2005 que "institui o dia 15 de novembro como o dia municipal do evangélico".**

**Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 1º, da Lei 5.493/2005 QUE "INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO "**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.493/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o "Dia Municipal do Evangélico", no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de julho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**JUSTIFICATIVA**

**DO OBJETIVO**

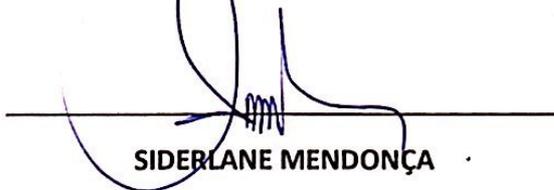
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.493/2005 QUE "INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO "**

Esta proposição tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei 5.493/2005, de modo a instituir o "Dia Municipal do Evangélico", no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro."

Isto porque, esta é a data que os evangélicos consideram como sua data comemorativa, e não o dia 15 de novembro. Ademais, a Lei Federal nº 12.328/2010 que foi promulgada em 15 de setembro de 2010, também reconheceu como o dia do evangélico, o dia 30 de novembro.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de julho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.318 de 25 de setembro de 2003, que busca o desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Maceió.

**Art. 1º.** Esta lei altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º inciso II, 6º § 2º e § 4, 8º, 9º, 24, 25, 43 e 45 da Lei 5.318 de 25 de setembro de 2003, bem como a inclusão dos incisos XVIII e XIX ao art. 3º.

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O desenvolvimento de ações objetivando a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Maceió, passam a ser complementadas pela presente lei."

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), da Secretaria Municipal de Saúde, responsável, em âmbito Municipal pela execução das ações mencionadas no artigo anterior."

**Art. 4º.** O art. 3º, inciso II da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – **AGENTE SANITÁRIO:** biólogo, médico veterinário e zootecnista de Unidade de Vigilância de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º.** Inclui os incisos XVIII e XIX ao art. 3º da Lei nº 5.318/2003 com a seguinte redação:

"XVIII – **AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES:** Agente de endemias habilitado para executar as atividades relativas ao controle de zoonoses;

"XIX – **EQUIPE DE ZOOSANITÁRIA:** Equipe formada por, no mínimo, duas pessoas, dentre elas, ao menos, 01 Agente Sanitário;

**Art. 6º.** O § 2º e § 4º do art. 6º da Lei nº 5.318/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:  
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

“§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondências, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras de serviços possam ter acesso sem sofrer ameaças ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes. No caso dos equídeos, os mesmos deverão permanecer afastados 100 (cem) metros das vias públicas, cabendo ao órgão de trânsito competente as devidas providências, em caso de descumprimento.

§ 4º - Constatado pelo órgão municipal responsável pelo controle de Zoonoses o descumprimento do disposto no “caput” deste artigo ou em seus parágrafos 1, 2 e 3 caberá ao proprietário do animal ou animais:

- I – Intimação para regularização da situação em 30 (trinta) dias;
- II – Persistindo a irregularidade, multa de 02 (dois) UPFAL’s/Animal;
- III – A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.”

**Art. 7º.** O art. 8º da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º - Todo canil, gatil ou haras comercial localizado no município de Maceió deverá possuir Responsável Técnico (RT), sob pena de multa de 05 UPFAL’s/Animal, dobrada na reincidência.”

**Art. 8º.** O art. 9º da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 9º - É proibida a permanência de equídeos (equinos, asininos e muares), bovinos, suínos, ovinos e caprinos soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, cabendo ao órgão responsável pelo trânsito o recolhimento e o encaminhamento dos animais para os órgãos responsáveis: suspeitos de zoonoses e/ou ferimentos graves, e/ou clinicamente comprometidos encaminhados a UVZ e demais animais encaminhados ao órgão responsável pelo meio ambiente.”

**Art. 9º.** O art. 24º da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 24 – Todo proprietário de felinos, caninos, equídeos, bovinos, ovinos e caprinos é obrigado a mantê-los permanentemente imunizados contra raiva e demais doenças enquadradas como zoonoses, assim como, fazer do controle e da prevenção de zoonoses, uma obrigação.

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:  
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / [gvsiderlanemendonca@hotmail.com](mailto:gvsiderlanemendonca@hotmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Art. 10.** O art. 25 da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 25 – Em caso de óbito do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.”

**Art. 11.** O art. 43 da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 43 – Os agentes sanitários são competentes para a aplicação das penalidades de que trata esta Lei.”

**Art. 12.** O art. 45 da Lei nº 5.318/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art 45 – Sem prejuízo das penalidades previstas, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e chipagem, conforme tabela abaixo:

ESPÉCIE ANIMAL	TAXA DE APREENSÃO (UFR)	TAXA DE DIÁRIA (UFR)
Bovinos	5 UPFAL's	1 UPFAL
Equídeos	5 UPFAL's	1 UPFAL
Caprinos	2 UPFAL's	1/2 UPFAL
Ovinos	2 UPFAL's	1/2 UPFAL
Saínos	2 UPFAL's	1/2 UPFAL

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:  
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**JUSTIFICATIVA**

**DO OBJETIVO**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.318 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, QUE BUSCA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Esta proposição tem por objetivo alterar a redação de alguns dispositivos da Lei nº 5.318/2003, tendo em vista que a referida Lei não mais se adequa à realidade da execução dos serviços do Centro de Zoonoses.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.



---

**SIDERLANE MENDONÇA**

Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO                      /2021**

***Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Jurandir Amadeu Gomes Pinto.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1** – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor ***Jurandir Amadeu Gomes Pinto***, ou como é conhecido, Mestre Jurandir Bozo.

**Art. 2** – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

**Art. 3** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maceió 04 de agosto de 2021**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**JUSTIFICATIVA**

Natural de Pão de açúcar - AL, Jurandir, em 1994 se muda para capital Alagoana para estudar no Colégio Sagrada Família e foi nesse momento que se inicia os seus primeiros passos na construção de sua personalidade artística. Foi também em Maceió que Jurandir encontra seu grande mestre Verdellino que a partir disso mudaria toda forma do artista enxergar a cultura popular e se dedicar a ela.

Jurandir realizou na cidade de Maceió diversos espetáculos dedicados a divulgação da cultura popular Alagoana, chegando a se aproximar dos grupos de Coco de Roda das periferias Maceioenses através do concurso de Cocos de 2010, onde na ocasião Jurandir Bozo ficou encantando com a paixão e dedicação dos grupos e chocado com o distanciamento desses jovens das características do Coco mais tradicional, desrespeitando questões estruturais de identidade da manifestação Alagoana. Assim, Bozo resolveu após concurso ir aos grupos realizar visitas e ensinar trupes de Coco Tradicional das Alagoas, explicar a história do Coco e desmistificar o pensamento de que a tradição era algo ultrapassado, pois muitos grupos e muitos jovens tiveram resistência, assim sendo, ele foi de forma voluntaria por diversas vezes nesses grupos que tem suas atividades nos bairros populares da cidade de Maceió.

Assim foi até o Ano de 2011 quando Jurandir Bozo recebe do grupo Xique Xique no Jacintinho o nome de Mestre Bozo, entrando na arena com o grupo, que pela primeira vez levou a arena trupes tradicionais do Coco Alagoano que estavam tão esquecidos que nem mesmo os grupos formados por mestres praticavam mais tais trupes. O fato ganhou repercussão e foi matéria da gazeta de Alagoas e que acabou levando a hoje Dr<sup>a</sup>. Telma Cesar a escrever sobre o fato em seu doutorado.

*“Será a partir da interferência do músico alagoano Jurandir Bozo que esse processo de constantes mudanças no coco irá se redirecionar. Incomodado com o distanciamento entre as formas do coco apresentadas pelos mestres da tradição e aquelas apresentadas pelos grupos juvenis no ambiente dos concursos, Bozo realiza um trabalho de mediação social importantíssimo para a história do coco alagoano. Ele resgata as formas tradicionais de trupé. Retomo o termo resgate porque foram reavivadas formas já não mais usadas entre os próprios mestres populares. Aquelas que estavam vivas na memória de seus corpos, mas que eles já não as colocavam em prática na realização de suas apresentações. É o caso do trupe xipapá, um tipo de trupé que era usado para dar acabamento ao alisamento do piso das casas de pau-a-pique. Para essa missão, Bozo contou com o auxílio do filho do mestre Verdellino, Josenildo de Assis, que herdou do pai farto conhecimento acerca das variantes de sapateado do coco alagoano. Assim, foram realizadas oficinas nas quais Josenildo repassava seus conhecimentos aos integrantes dos grupos juvenis.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Mestre Jurandir Bozo continuou acompanhando os grupos, sempre de forma gratuita, realizando visitas, palestras e oficinas para repassar saberes tradicionais recebidos por ele do Mestre Verdellino. Realizando também ações nos CRAS da Pitanguinha e Benedito Bentes Cidade Sorriso, indo aos mais diversos bairros da cidade de Maceió (Clima Bom, Bebedouro, Jacintinho, Benedito Bentes, Jaqueira, dentre outros).

Assim foi seguindo até Jurandir propor ao Sesc Alagoas a realização de um CD coletânea onde se registraria a cena atual do Coco de Roda em Atividade em Alagoas, mas registrando os grupos de Coco da cidade de Maceió, onde cedeu a maioria dos artistas registrados nessa coletânea histórica que foi lançada em 2017, cujo nome é “2016 Uma Odisseia na Cena Atual do Coco Alagoano”. Junto a essas ações Mestre Jurandir Bozo articulou os grupos realizando a gravação desse CD com o Sesc, bem como também articulou os grupos para primeira ação coletiva voltada a capacitação dos grupos de Coco de Roda da cidade de Maceió, Rede Sócio Criativa de Coco de Roda, projeto que objetivou capacitar os grupos com oficinas, debates, palestras e um encontro artístico que foi realizado no mirante do Jacintinho, também foi fruto desse projeto um catalogo de fotos e informações sobre os grupos, mostrando inclusive serviços que esses grupos oferecem para se manterem, bem como um levantamento sócio econômico da atividade, nesse catalogo veio um DVD com depoimentos dos grupos e personalidades envolvidas, gravando dois cliques com todos os 11 grupos participantes e o registro dos filhos do mestre Verdellino ensinando e mostrando alguns trupes tradicionais, e um site que ficou à disposição dos grupos que integraram o projeto e que foram preparados para gerir e manter com conteúdo e informações.

Mestre Bozo também trabalhou junto à liga dos bois em parceria com Zé do Boi para levar a reflexão sobre a preservação da identidade do bumba-meu-boi dançado e brincado na cidade de Maceió. Jurandir iniciou seus contatos com o Boi em 2006 e em 2018 também articulou com o sesc uma gravação coletânea para registro da manifestação com grupos da cidade de Maceió, o projeto foi iniciado e no processo de mixagem devido a questões estruturantes da instituição o projeto parou e ainda aguardamos a conclusão desse material.

O artista continua sua missão na divulgação e preservação de nossa identidade cultural e a sua continuidade, procurando levar esses traços identitários aos jovens que hoje brincam e fazem de forma apaixonada a cultura se manter ativa na cidade de Maceió, onde esses grupos tem suas atividades culturais em exercício, hoje Mestre Jurandir tem ainda auxiliado alguns grupos que o convidam para realizar alguma atividade, sendo mais presente junto aos grupos Catolé, no Benedito Bentes, Tentação, no bairro das Piabas e Los Coquitos, em Chã da Jaqueira, esse último com bem mais participação e acompanhamento.

**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” através do qual serão homenageadas pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

**Art. 2º** - O prêmio de que trata este Decreto Legislativo terá indicação dos Vereadores a ser outorgado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.  
Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a 02 (duas) indicações por período legislativo.

**Art. 3º** - A premiação de que trata este Decreto Legislativo ocorrerá em Sessão Solene, no mês de junho, mês de prevenção e conscientização da violência contra a pessoa idosa, através de em um diploma emitido pela Mesa Diretora da Câmara como sinal de apoio concreto do Legislativo ao trabalho realizado pelo(a) homenageado(a).

**Art. 4º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Dados demográficos são unânimes ao evidenciarem que o Brasil vem passando pelo processo de envelhecimento da sua população. Segundo o IBGE, mais de 33.709 (milhões) de brasileiros já têm 60 anos ou mais de idade, sendo consideradas idosas(sos) de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Em proporção, a população brasileira tem 16% de pessoas idosas, qualquer percentual acima de 14%, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, já pode ser considerado um país envelhecido<sup>1</sup>.

Desta forma, políticas públicas destinadas às pessoas idosas que garantam bem-estar e qualidade de vida devem ser prioritárias. Desde a Constituição da República Federativa de 1988, tivemos vários marcos legais estabelecidos no intuito de garantia de direitos das pessoas idosas, a citar a Política Nacional do Idoso (PNI) Lei Federal nº 8.842/94 e o Estatuto da Pessoa Idosa de 2003.

De acordo com o filósofo Mário Sérgio Cortella, “o reconhecimento é a melhor forma de estimular alguém”. E assim, oportunamente, trazemos a possibilidade desta casa instituir o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam”, no sentido de reconhecimento e incentivo ao trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, 2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “ALMERINDA FARIAS GAMA”.**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “ALMERINDA FARIAS GAMA”.

**Art. 2º** A comenda tem por objetivo homenagear a participação das mulheres negras e entidades civis, que se destacaram e contribuíram com atos e ações de relevância na Transformação, Humanização e Democratização, nos cenários Político e Social em âmbito nacional, estadual e municipal.

Paragrafo único. A Comenda será concedida a pessoas e entidades civis, sempre no mês de julho, em que se comemora o dia municipal da mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Esta Comenda objetiva homenageia a participação das mulheres negras na política, na inclusão social, no combate ao racismo e injúria racial, na fomentação de políticas públicas em âmbito, municipal, estadual e nacional. Ela será concedida no mês de julho, em que se comemora o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

O nome sugerido para a comenda homenageia a Sra. **ALMERINDA FARIAS GAMA** que nasceu em Maceió, aos 16 de maio de 1899, foi advogada, sindicalista e teve atuação pioneira na política brasileira, sendo uma das primeiras mulheres pretas a atuar na política nacional.

Almerinda tem um importante papel na história da militância feminista no Brasil, dentro e fora dos sindicatos, nas lutas políticas e feministas. Presidiu o Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos, e tornou-se apoiadora de Bertha Lutz, presidente da Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, tendo se engajado na conquista do direito ao voto pelas mulheres. Como representante classista foi indicada, em 1933, como delegada na votação que escolheu os integrantes da Assembleia Nacional Constituinte que elaboraria uma nova Constituição para o Brasil.

Almerinda também concorreu pelo Distrito Federal, na época localizado na cidade do Rio de Janeiro, nas eleições parlamentares, descrevendo a si mesma em panfletos como “advogada consciente dos direitos das classes trabalhadoras, jornalista combativa e feminista de ação”.

Atualmente Almerinda é conhecida como uma importante desbravadora do caminho da política para as mulheres brasileiras, em especial no que se refere a mulheres negras disputando cargos eletivos. A prefeitura de São Paulo, inclusive, instituiu em 2016 o Prêmio Almerinda Farias Gama, voltado a iniciativas em comunicação social ligadas à defesa da população negra.

Esta comenda tem como um de seus principais objetivos, reconhecer o papel e a representatividade da mulher negra na política brasileira. Esta Vereadora, já apresentou Projeto de Lei instituindo o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra e a inclusão no calendário oficial do município de Maceió o “Julho das Pretas”.

Nesse aspecto, o mês de julho possui um significado intrínseco de luta, construção e validação pela visibilidade, luta e resistência das mulheres negras, sendo utilizado internacionalmente, como mencionado, como forma de garantir, cada vez mais, espaço e conhecimento por parte das mulheres negras.

Por fim, como bem citou Arísia Barros, no seu blog Raízes de África: “no Julho das Pretas, Alagoas desconhece Almerinda Farias, uma das primeiras mulheres pretas a atuar na política brasileira. Alagoas não conhece Alagoas.”<sup>1</sup>. Portanto, a presente propositura objetiva trazer

---

<sup>1</sup> <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2021/07/06/no-julho-das-pretas-alagoas-desconhece-almerinda-farias-uma-das-primeiras-mulheres-pretas-a-atuar-na-politica-brasileira-alagoas-nao-conhece-alagoas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mais visibilidade e resistência da luta, especificamente enquanto homenagem à participação das mulheres negras na política municipal, estadual e nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora